



DJ 2123
28/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2123 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	9
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL	12
1ª TURMA RECURSAL	12
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	36

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 051/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, a partir de 1º de fevereiro de 2009, o Decreto Judiciário nº 047/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1.664-Suplemento, que convocou o Juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, para exercer com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 052/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 036/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2.122, disponibilizado em 27 de janeiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 053/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no caput do art. 12 do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento de MANOEL REIS CHAVES CORTES, Diretor de Cerimonial e Relações Públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ocorrido dia 27 de janeiro do fluente ano;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo servidor a este Poder;

RESOLVE:

Decretar luto oficial por 48 (quarenta e oito) horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 061/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido no autos RH nº 5918(09/0070435-7), resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias ao Juiz Substituto OCÉLIO NOBRE DA SILVA, atualmente respondendo pela comarca de 1ª entrância de Xambioá, de 05.03 a 03.04.2009 para 06.07 a 04.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro do ano 2009.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1550/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: Decisão de fls. 102/105

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADA: DÓRIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

AGRAVANTE: DÓRIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR

RELATOR : Desembargador : DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.131/133, a seguir transcrita: " Na espécie, exequente e executado interpõem agravo regimental em face da decisão que homologou os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal (fls. 102/105). Num breve histórico dos fatos, divergentemente do que vinha entendendo esta Corte, conclui que em se tratando de execução de sentença proferida em mandado de segurança não há necessidade de citação do devedor para opor embargos, nos termos do artigo 730 do CPC, pois, neste caso, o seu cumprimento integral deve ser feito na forma de liquidação por cálculo, pois a sentença mandamental é auto-executável. Não comporta por isso, o mandado de segurança, qualquer execução, sob pena de se instaurar um processo autônomo, como ocorre nas ações de conhecimento que não tem sentença com força mandamental. Nesse sentido, reitero a já mencionada jurisprudência do STJ: "1. O mandado de segurança, assim como as ações com força executória, não enseja execução, tendo o título sentencial o condão de fazer prevalecer a ordem judicial de imediato. 2. Há hipóteses em que contém a ordem mandamental obrigação de pagar, nascendo daí a idéia de uma imprópria execução. 3. No âmbito do STJ, por força de uma disfunção e vácuo no Regimento Interno, a execução das ações originárias são da competência dos presidentes das seções, silenciando a norma regimental sobre o processamento. 4. Não há honorários em mandado de segurança, nem nos incidentes nascidos quando da execução. 5. Embargos de declaração rejeitados." Confira-se o magistério de HELY LOPES MEIRELLES: "A execução de sentença concessiva da segurança é imediata, específica ou in natura, isto é, mediante o cumprimento da providência determinada pelo juiz, sem a possibilidade de ser substituída pela reparação pecuniária. Se houver danos patrimoniais a compor, far-se-á por ação direta e autônoma, salvo a execução contida na Lei nº 5.021/66, concernente a vencimentos e vantagens pecuniárias de servidores públicos, reconhecidos na sentença concessiva, os quais se liquidam por cálculo do contador e se executam nos próprios autos, da segurança". (in MANDADO DE SEGURANÇA, 28ª Edição, atualizada por Arnold Wald e Gilmar Ferreira). Como visto e adotado por esta Presidência, a reparação pecuniária pretendida, a ser apurada por simples liquidação por cálculo e executada nos próprios autos, obedecerá ao que dispõe o artigo 1º, caput e §3º, da Lei nº 5.021/66 c/c

artigo 475 – A, § 1º, do Código de Processo Civil, com redação acrescida pela Lei nº 11.232/05. Portanto, após a edição da desta Lei, a liquidação de sentença concessiva de segurança que compreender o pagamento de parcelas vencidas deverá ser feita de acordo com o cumprimento de sentença previsto no CPC, por inexistir qualquer incompatibilidade deste capítulo com o da execução contra a Fazenda Pública (artigo 730 e seguintes). Essa fase é indispensável para a formalização do precatório, in casu, alimentar, já que ela é preordenada a estabelecer o valor quanto devido sem o qual se torna impossível desencadear atos de obrigação de pagamento dos vencimentos e vantagens atrasadas ao servidor público. Observado, portanto, o que prevê a alteração ditada pela norma acima mencionada, a liquidação agora se encerra por decisão interlocutória que tem aptidão de adquirir o atributo consistente na coisa julgada, já que define imperativamente qual é o valor da obrigação, tornando inviável o manejo do regimental contra decisão que a homologa. Registre-se, neste ponto, que nem ao menos a fungibilidade recursal socorre os recorrentes, ao passo que inexistiu dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível, impedindo a aplicação do princípio apontado, ou seja, não existe mais controvérsia sobre qual o recurso adequado. Ante o exposto, não conheço dos agravos regimentais interpostos. Cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fls. 102/105. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas/TO, 26 de janeiro de 2009. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3616/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: RUBISMARK SARAIVA MARTINS e OUTROS
 ADVOGADOS: RUBISMARK SARAIVA MARTINS e OUTRO
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador: DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.260/262, a seguir transcrita: “As fls. 201/210, IWACE ANTÔNIO SANTANA e EVANDRO SOARES DA SILVA pugnam pela execução de título judicial consubstanciado no acordo homologado às fls. 194, em que se consignou a nomeação dos impetrantes aprovados no Concurso Público para Ingresso na 2ª Classe da Carreira de Defensor Público do Estado do Tocantins, no número de vagas existentes no Edital, respeitando-se a ordem de classificação. Observado isso, alegam que o executado não cumpriu em sua inteireza com a obrigação assumida, pois o concurso público foi aberto para o provimento inicial de 50 (cinquenta) cargos, além dos que surgissem durante o prazo de validade do certame. Com as promoções e exonerações ocorridas no Quadro da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e os pedidos de fim de lista e renúncia de alguns aprovados no certame, alegam que a nomeação chegou ao aprovado na 62ª colocação. Com a promoção de nove defensores da 2ª classe para a 1ª, abriram-se mais 09 vagas, onde devem ser alocados os aprovados seguindo a lista de classificação, nomeando os candidatos até a 72ª posição. Assim, pugnam pela notificação da autoridade acioada coatora para que cumpra sua obrigação em 15 dias, nomeando-os para o cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins – 2ª Classe, até o número de vagas existentes em julho de 2008. Em caso de descumprimento, requer, pela força mandamental do acordo celebrado e homologado, que este Tribunal determine a nomeação dos exequentes e daqueles que tiverem colocados até a septuagésima-segunda colocação. Mais adiante junta cópia do Diário Oficial do Estado nº 2.730, onde relata a existência de 12 vagas a serem preenchidas, bem como informa a prorrogação do certame por mais 02 anos, a contar do dia 13/10/2008. Intimado, o executado apresenta impugnação alertando que o presente mandado de segurança não se encaixa no que prescreve o artigo 5º, LXX, alíneas a e b, da Constituição Federal, de sorte que o acordo firmado alcança, subjetivamente, apenas as partes envolvidas na demanda, o que não é o caso dos ora exequentes. Nestes termos pede pelo indeferimento da pretensão dos exequentes e que sejam retiradas dos autos as peças e documentos por eles juntados. Caso não seja o entendimento, pugna pelo não acolhimento do pedido executório, uma vez que a Administração cumpriu todos os termos do acordo judicial. Relatados, decido. Verifica-se dos autos, que os exequentes são candidatos aprovados no II Concurso Público para Ingresso na 2ª Classe da Carreira de Defensor Público do Estado do Tocantins, que requerem suas nomeações nas vagas que surgiram ainda na vacância do certame. No entanto, conforme se denota da explanação do executado, os exequentes não fizeram parte da relação processual quando da homologação do acordo que ora se executa. O sistema processual que privilegia a extensão da eficácia da coisa julgada a todos é o da tutela jurisdicional coletiva, o que não se vê neste caso. Dado o caráter mandamental da ação de mandado de segurança e a natureza personalíssima do único direito postulado: nomeação dos impetrantes aprovados na 28ª, 41ª e 49ª posições no II Concurso Público para Ingresso na 2ª Classe da Carreira de Defensor Público do Estado do Tocantins, aplica-se, nesse momento, a primeira parte do artigo 472 do Código de Processo Civil que estabelece que “a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros.” Assim, conclui-se, em atendimento ao princípio do contraditório, assegurado pela Constituição Federal, que a decisão judicial final somente possui eficácia entre as partes litigantes, devendo ser observados os limites subjetivos da coisa julgada material, pois quem participa da relação jurídica processual acaba por legitimar o que foi prolatado pelo Estado-Juiz. Em face do exposto, nos termos do artigo 30, II, “b”, do Regimento Interno desta Casa, indefiro liminarmente o pedido executório, ressalvando aos exequentes as vias adequadas para a persecução dos seus interesses decorrentes das explanações contidas às fls. 201/210. Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.” Palmas/TO, 26 de janeiro de 2009. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1896/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 4991-8/09 da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO
 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 REQUERIDO: WELTON JOHN LIMA DE FREITAS ROLIM
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 RELATOR: Desembargador: DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.55/57, a seguir transcrita: “NORALDINO MATEUS FONSECA, prefeito do

município de Araguaína - TO., através de Procuradora constituída, ajuíza pedido de suspensão de liminar em face da decisão do Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína que, em sede de Mandado de Segurança, deferiu pedido liminar, suspendendo os efeitos da Portaria nº 011/2009, da lavra do requerente, determinando o retorno do requerido ao exercício do cargo de Professor na Escola Municipal Tiradentes, asseguradas todas as vantagens daí decorrentes, especialmente a carga horária (horas-aula), conforme exercidas anteriormente. Alega, nesse particular, que houve equívoco do julgador, pois além de não serem preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da medida antecipatória, a decisão objurgada teve caráter satisfativo e infringiu o texto do artigo 2º da Lei nº 8.437/92, ao não ouvir o representante judicial do ente público, abrindo-lhe o prazo de 72 horas para pronunciar sobre o pedido da mandamental. Nestes termos pugna pela imediata suspensão da liminar deferida no MS 4991-8/0, para manter em vigor o ato administrativo municipal. É o que requer. Decido. No caso em exame, não vislumbro em nenhum momento como efetivamente demonstrado qual seria a grave lesão a ordem pública provocada pela decisão monocrática combatida. Não entendo que a medida concedida viola a Lei nº 8.437/92, no que diz respeito ao seu caráter satisfativo, pois o juízo aparentemente formulado pelo magistrado singular apenas buscou garantir a efetividade, a partir de sua concessão, como forma de se evitar lesão ao direito reclamado, que vai além da medida concedida. Quanto à suposta violação ao artigo 2º da Lei nº 8.437/92, ausência de audiência do representante judicial do município antes da concessão da medida liminar, entendo que maiores comentários são dispensados, visto que o disposto naquele artigo deve ser observado somente nos mandados de segurança coletivos, o que não é o caso. Nesse particular, a regra nele esculpida não precisa ser observada, mesmo porque, não é absoluta se vislumbro perecimento de direito ou prejuízo irreparável. Com efeito, dispõe a Lei 8.437/92 em seu artigo 2º, que: “No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas”. Não bastasse isso, toda a explanação do requerente guarda profunda relação com o mérito da controvérsia, insuscetível de análise em sede de suspensão de liminar, conforme entendimento firmado pelo STJ: “Não se admite, na via excepcional da suspensão, discussão sobre o mérito da controvérsia, eis que se trata de instância recursal, devendo os argumentos que não infirmem a ocorrência de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas ser analisados nas vias recursais ordinárias”. (in STJ – Corte Especial – AgRg na SS n. 1.355/DF – Relator Edson Vidigal). Assinala Marcelo Abella Rodrigues em sua obra “Suspensão de Segurança – Sustação da eficácia de decisão judicial proferida contra o Poder Público: “a única preocupação do órgão é aferir se está presente o risco de dano diante da execução da decisão proferida. Pretender modificar, cassar ou adular a decisão cuja execução se pretende suspender configuraria um verdadeiro transbordamento da competência que foi entregue ao presidente do tribunal, seria admitir natureza recursal ao instituto, e, porque não dizer, extravasar o limite do pedido que admite ser feito por intermédio desse instituto”. (in Ed. 2006 – pg. 168.). Ante o exposto, indefiro a suspensão da liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo.” Palmas/TO, 23 de janeiro de 2009. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1897/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 4990-0/09 da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO
 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 REQUERIDO: GILDÉINA LOPES DE SOUSA GOMES
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 RELATOR: Desembargador: DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.34/36, a seguir transcrita: “NORALDINO MATEUS FONSECA, prefeito do município de Araguaína - TO., através de Procuradora constituída, ajuíza pedido de suspensão de liminar em face da decisão do Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína que, em sede de Mandado de Segurança, deferiu pedido liminar, suspendendo os efeitos da Portaria nº 246/2008, da lavra do requerente, determinando o retorno da requerida ao exercício do cargo de Diretora da Escola Municipal Tiradentes, asseguradas todas as vantagens daí decorrentes, especialmente a carga horária (horas-aula), conforme exercidas anteriormente. Alega, nesse particular, que houve equívoco do julgador, pois além de não serem preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da medida antecipatória, a decisão objurgada teve caráter satisfativo e infringiu o texto do artigo 2º da Lei nº 8.437/92, ao não ouvir o representante judicial do ente público, abrindo-lhe o prazo de 72 horas para pronunciar sobre o pedido da mandamental. Nestes termos pugna pela imediata suspensão da liminar deferida no MS 4990-0/09, para manter em vigor o ato administrativo municipal. É o que requer. Decido. No caso em exame, não vislumbro em nenhum momento como efetivamente demonstrado qual seria a grave lesão a ordem pública provocada pela decisão monocrática combatida. Não entendo que a medida concedida viola a Lei nº 8.437/92, no que diz respeito ao seu caráter satisfativo, pois o juízo aparentemente formulado pelo magistrado singular apenas buscou garantir a efetividade, a partir de sua concessão, como forma de se evitar lesão ao direito reclamado, que vai além da medida concedida. Quanto à suposta violação ao artigo 2º da referida lei, ausência de audiência do representante judicial do município antes da concessão da medida liminar, entendo que maiores comentários são dispensados, visto que o disposto naquele artigo deve ser observado somente nos mandados de segurança coletivos, o que não é o caso. Nesse particular, a regra nele esculpida não precisa ser observada, mesmo porque, não é absoluta se vislumbro perecimento de direito ou prejuízo irreparável. Com efeito, dispõe a Lei 8.437/92 em seu artigo 2º, que: “No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas”. Não bastasse isso, toda a explanação do requerente guarda profunda relação com o mérito da controvérsia, insuscetível de análise em sede de suspensão de liminar, conforme entendimento firmado pelo STJ: “Não se admite, na via excepcional da suspensão, discussão sobre o mérito da controvérsia, eis que se trata de instância recursal, devendo os argumentos que não infirmem a ocorrência de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas ser analisados nas vias recursais

ordinárias". (in STJ – Corte Especial – AgRg na SS n. 1.355/DF – Relator Edson Vidigal.) . Assinala Marcelo Abelha Rodrigues em sua obra "Suspensão de Segurança – Sustação da eficácia de decisão judicial proferida contra o Poder Público: "a única preocupação do órgão é aferir se está presente o risco de dano diante da execução da decisão proferida. Pretender modificar, cassar ou adular a decisão cuja execução se pretende suspender configuraria um verdadeiro transbordamento da competência que foi entregue ao presidente do tribunal, seria admitir natureza recursal ao instituto, e, porque não dizer, extravasar o limite do pedido que admite ser feito por intermédio desse instituto". (in Ed. 2006 – pg. 168.). Ante o exposto, indefiro a suspensão da liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo." Palmas/TO, 23 de janeiro de 2009. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1513 (01/0023432-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTES: ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS

Advogados: Coriolano Santos Marinho e outros

REPRESENTADO: PREFEITO DE MIRANORTE-TO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 76, a seguir transcrito: "Determino à Secretaria do Tribunal Pleno seja oficiado ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, nos termos da manifestação ministerial de fls. 74. Após, à conclusão. Palmas, 12 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4099 (08/0069225-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUTH ROSEMBERG KITTMAN

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e outro

IMPETRADO: PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 106, a seguir transcrito: "Cite-se os litisconsortes passivos necessários. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público. Palmas, 12 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4121 (08/0070013-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VENÂNCIA GOMES NETA

Advogada: Venância Gomes Neta

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 132, a seguir transcrito: "Vistos. Face as informações de fls. 130/131, manifeste-se a impetrante. Palmas, 23 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4047 (08/0067911-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATO OLÍMPIO DE SOUZA ARAÚJO

Advogados: Sérgio Constantino Wancheleski e outro

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 106, a seguir transcrito: "Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4078 (08/0068551-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIA ALVES BATISTA

Advogado: Wilson Moreira Neto e outro

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 56/57, a seguir transcrita: "FLÁVIA ALVES BATISTA, impetra o presente mandamus contra ato da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, indicando litisconsorte passivo necessário o GOVERNADOR DO ESTADO, com vistas ao recebimento de pagamento referente à progressão vertical na carreira. Requer concessão de medida liminar. Posterguei análise do pedido liminar para após vinda das informações da autoridade apontada coatora. Por meio das informações juntadas às fls. 38/48, a Impetrada noticia o impedimento para progressão funcional da Impetrante fundou-se na previsão legal inserta no artigo. 7º, §§ 1º e 8º da Lei Estadual nº. 1.545/04. É o relatório. Decido. Recebo o presente mandamus, porque próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária requerida. Para a concessão de liminar em mandado de segurança devem

concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito. Em análise perfunctória, a cabível nesta oportunidade, verifico não se fazerem presentes tais requisitos, pois, quando do pagamento da progressão, caso seja concedida a segurança, terá direito ao recebimento integral do dos valores, não ocasionando, dessa forma, prejuízo à Impetrante. Ante o exposto, DENEGO A LIMINAR PLEITEADA. Estando os autos instruídos com as informações do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, notifique-se o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, indicado como litisconsorte, para prestar as informações que entender necessárias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Palmas, 15 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

Edital de Citação

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3910/08

IMPETRANTE E ADVOGADOS: SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS

Adv. Sandra Maria de Meideiros

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários: APOLIANA SILVINA, RODRIGUES HONORATO, ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, GARDENIA RIBEIRO DE SOUSA CANDIDO, GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS, MARCIO GONÇALVES LIRA E SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 262, a seguir transcrito: "DESPACHO: Defiro o pedido do Impetrante, acostado às fls. 225/226, para que seja procedida a citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, nos moldes do art. 231, do Código de Processo Civil, e determino o prazo de 30 (trinta) dias para a sua publicação. Baixem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que tome as providências necessárias à publicação, posto que o Impetrante é beneficiário da justiça gratuita. Palmas, 26 de novembro de 2008."

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2008.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
RELATORA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8831/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.10.1009-0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ

ADVOGADOS : FERNANDO LEITÃO CUNHA

AGRAVADO(A) : ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação Declaratória que move contra O ESTADO DO TOCANTINS e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, onde a magistrada singular por entender ausente elementos autorizadores da Tutela Antecipada perseguida, indeferiu a medida. Afirma que o objeto do presente agravo é a reforma da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada por entender a magistrada não haver prova inequívoca capaz de se convencer da verossimilhança das alegações formuladas pelo agravante quanto aos erros crassos cometidos pela Comissão na correção de questões inseridas na avaliação intelectual. Tece diversas considerações sobre as questões ora citadas, inclusive, colacionando aos autos documentos que entende corroborar com o alegado em relação aos equívocos cometidos pela citada Comissão. Pleiteia a Tutela Antecipada Recursal para que lhe seja concedido a Tutela Antecipada junto a primeira instância para que "seja determinado que a Comissão de Seleção possibilite a inspeção de saúde física do agravante e promova a consequente inclusão de seu nome na relação dos candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos" e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada. É o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que se da conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da prolação da sentença, como no caso em foco, configurada estará a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Ultrapassada tal questão preliminar, para enfrentar a matéria pertinente à concessão da

medida perseguida devo me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou os elementos autorizadores para tanto. Neste esteio, em que pesem as ponderações do agravante não vejo assistir-lhe relevante fundamentação jurídica que, em tese, poderia ensejar a concessão da medida perseguida posto que não pode o Poder Judiciário substituir o pronunciamento dado pelos examinadores da banca, tampouco se imiscuir nos critérios de correção de provas ou na atribuição de notas. Outro não é o recente entendimento da Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS. PROVA PRELIMINAR (EDITAL nº 02/2004 – CPCIRSNR). CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE QUESTÕES. 1. O Poder Judiciário não pode substituir a banca examinadora, tampouco se imiscuir nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas, porquanto sua atuação cinge-se ao controle jurisdicional da legalidade do concurso público. Precedentes da Corte: RMS 26.735/MG, Segunda Turma, DJ 19.06.2008; RMS 21.617/ES, Sexta Turma, DJ 16.06.2008; AgRg no RMS 20.200/PA, Quinta Turma, DJ 17.12.2007; RMS 22.438/RS, Primeira Turma, DJ 25.10.2007 e RMS 21.781/RS, Primeira Turma, DJ 29.06.2007. 2. In casu, a pretensão engendrada no mandado de segurança ab origine, qual seja, invalidação da questão nº 23 da prova de Conhecimentos Gerais de Direito, esbarra em óbice intransponível, consubstanciado na ausência de direito líquido e certo, uma vez que o Poder Judiciário não pode se imiscuir nos critérios de correção de provas, além do fato de que o desprovimento do recurso administrativo in foco decorreu da estrita observância dos critérios estabelecidos no edital que rege o certame, fato que, evidentemente, revela a ausência de ilegalidade e, a fortiori, afasta o controle judicial. 3. Recurso ordinário desprovido. Assim sendo, tenho que ao indeferir a medida perseguida agiu corretamente a magistrada singular, restando assim ausente relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão liminar ora perseguida. Por todo o exposto, ante a ausência de um dos requisitos motivadores da concessão da medida, nego a antecipação da tutela recursal, determinando o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe, inclusive procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8951/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2008.10.3724-9 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTES : VIVIAM BRITTO MAIA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
AGRAVADO(A) : ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CGA CONSTRUTORA LTDA E RENECLER JOSÉ DUARTE
ADVOGADO : DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “VIVIAM BRITTO MAIA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma de decisão exarada nos EMBARGOS DE TERCEIRO manejados em desfavor de ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CGA CONSTRUTORA LTDA e RENECLER JOSÉ DUARTE, onde o magistrado, nos termos do artigo 295, inciso I, combinado como artigo 267, incisos I e IV (ambos do CPC), julgou a inicial inepta. Tece considerações sobre o desacerto da decisão vergastada, pleiteando “o efeito suspensivo à decisão agravada, nos termos do art. 568 do CPC, até o julgamento deste tribunal”. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Sem adentrar ao mérito do presente recurso de Agravo de Instrumento, devo ressaltar que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Assim sendo, consigno que constitui erro grosseiro a interposição agravo de agravo de instrumento contra decisão que põe termo aos embargos de terceiro na medida em que cabível é o recurso de apelação. Outro não é o entendimento jurisprudencial. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE DESPEJO. REJEIÇÃO LIMINAR. CABIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. Tendo a decisão recorrida colocado fim ao processo, rejeitando liminarmente os embargos de terceiro, o recurso cabível é o de apelação, e não agravo de instrumento. Erro grosseiro que não viabiliza a incidência do princípio da fungibilidade. Agravo não conhecido. (Agravo de Instrumento nº 70015443088, 15ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Vicente Barroco de Vasconcelos. j. 07.06.2006, unânime). Por todo o exposto e sem mais delongas, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8424/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS Nº 2008.6.1249-5 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE(S) : LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADOS : AUGUSTO MORBACH DE DEUS VIEIRA E OUTRA
AGRAVADO(A)s : APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DEARLEY KÜHN
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “LÁZARO DE DEUS VIERIA NETO maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos dos EMBARGOS DE RETENÇÃO interpostos em desfavor de APARECIDO LUCIANETTI e OUTRA, onde o magistrado indeferiu o pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, consistente na retenção do imóvel em questão. Pois bem, com o julgamento do recurso de Apelação Cível 7713 dando provimento ao citado apelo, julgando improcedente a Ação de Rescisão

de Contrato c.c. Perdas e Danos” manejada pelo ora agravado, não há mais que se falar em interesse recursal quanto ao presente recurso de agravo de instrumento. Neste esteio, nos termos do artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8955/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3328/08 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTES : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “ O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, onde, inaudita altera pars, o magistrado determinou ao ora recorrente que forneça “gratuita e interruptamente os medicamentos denominados INSULINA LANTUS e INSULINA HUMALAG, na forma prescrita pela médica endocrinologista que subscreveu o receituário de fls.14, drogas estas destinadas ao tratamento da enfermidade diabetes tipo I, da qual é portadora a adolescente ELLEN KARINE OLIVEIRA SOUZA”. Aduz preliminarmente que antecipação de tutela contra a Fazenda Pública é “praticamente inadmissível”. Afirma, em síntese, que em relação a distribuição gratuita de remédios não se pode admitir que Juízes e Tribunais brasileiros substituam os Poderes Legislativo e Executivo nesta relevante atribuição, que lhes é própria, devendo o Poder Judiciário portar-se de forma suplementar sob pena de violação ao postulado da legitimidade democrática. Pleiteia atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada. É o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a demanda manejada se trata de ação de cunho constitucional, sendo assim, sua própria natureza impõe que o Tribunal dirima a questão da forma mais célere possível. Ademais, se da conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da prolação da sentença, como no caso em foco, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Quanto a impossibilidade de concessão de Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública, friso que a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de admitir tal medida contra a Fazenda Pública, porquanto o art. 1º da Lei nº 9.494/97, que disciplina a matéria, diz respeito ao pagamento de vencimentos, vantagens pecuniárias e reclassificação de servidores públicos, sem qualquer relação com o presente feito e que deve ser - como norma restritiva - interpretada literalmente. Ultrapassadas tais questões preliminares, lembro que para enfrentar a matéria pertinente à concessão da medida liminar perseguida devo me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou os elementos ensejadores à concessão, inaudita altera pars, do almejado efeito suspensivo. Neste esteio, em que pese as ponderações do agravante, coadunado como o entendimento exarado pelo ilustre desembargador carioca Cláudio de Mello Tavares no sentido de que “as normas constitucionais que dispõem acerca do dever do Estado de promover a saúde são pragmáticas e, portanto, de eficácia limitada, entretanto tal regra de hermenêutica não pode desprezar a função social do direito, ignorando princípios estabelecidos no artigo 5º, caput, 196, da Constituição Federal, que asseguram a todos indistintamente, os direitos à saúde”. (Apelação Cível nº 2007.001.42979, 11ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Cláudio de Mello Tavares. Publ. 28.08.2007). Assim sendo, tenho que ao deferir a medida perseguida agiu corretamente o magistrado singular, restando assim ausente relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão liminar ora perseguida. Outro não é o entendimento da Corte Superior: “A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per se, viola direitos indisponíveis, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano”. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 935083/RS (2007/0057193-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 02.08.2007, unânime, DJ 15.08.2007). Por todo o exposto e sem mais delongas, ante a ausência de um dos requisitos motivadores da concessão da medida liminar, nego o efeito suspensivo almejado e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe, inclusive procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8946/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 107649-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE : MARCELO SOUTO SILVEIRA
ADVOGADO (S) : MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
AGRAVADO(A)(S) : EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “De uma análise dos autos, verifica-se pedido de distribuição por dependência e conexão ao Agravo de Instrumento nº 8813/2008, da relatoria do Desembargador Moura Filho. À Secretaria para nova distribuição por dependência. Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de janeiro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9006/2009 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 29077-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)
AGRAVANTE : R. H.
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
AGRAVADO (A) : M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. F. H.
ADVOGADO (S) : MARCELO CARMO GODINHO E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por RUDI HOLNIK, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga – TO, na Ação Revisional de Alimentos nº 2008.0002.9077-3/0, que fixou os alimentos provisórios no valor de 03 (três) salários mínimos, devidos a partir da citação do requerido. Alega que o valor majorado na medida judicial atacada é impossível de ser suportado pelo agravante, uma vez que além de arcar com suas despesas pessoais com alimentação, vestuário e saúde, tem outras 02 (duas) filhas menores para alimentar. (fls. 22/23) Aduz que jamais deixou de cumprir com sua obrigação como pai, sendo que na proporção de suas condições financeiras, sempre prestou alimentos a agravada. Ressalta que, na condição de pai de 03 (três) filhas, tem a obrigação de prestar alimentos a todas elas, não podendo privilegiar apenas a agravada em detrimento das demais. Esclarece que nos últimos 03 (três) anos, o agravante auferiu em média R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, o que com certeza inviabiliza a prestação de alimentos tão somente para a agravada no importe de 03 (três) salários mínimos por mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos auferidos pelo agravante. Informa ainda que o patrimônio do agravante está todo bloqueado pela justiça, conforme decisão nos autos da Ação Ordinária nº 1.051/2004 (cópia anexa), o que o impede de fazer movimentações financeiras para custeio de lavoura. (fls. 82/85) Que não é verdade que o agravante é detentor do patrimônio alegado pela agravada, sendo certo que as Fazendas Vereda e Vereda II, pertencem a pessoa de Ivana Holnik, e a Fazenda Las Vegas pertence a Vilson Holnik. (fls. 86/88) Apona ainda que, em sua atual condição financeira o agravante não tem como arcar com os alimentos majorados provisoriamente, tanto é verdade que tramita contra ele Ação de Execução de Alimentos nº 1.043/2004, movida pela própria agravada, onde chegou a ser decretada a prisão civil do agravante. Sustenta que, se o agravante está sendo executado por não cumprir com a prestação alimentar no importe de 02 (dois) salários mínimos por mês, mantendo a decisão agravada, com certeza inviabilizará a prestação alimentar, criando uma situação insuportável e insustentável para o agravante. Apresenta documentos às fls.12/91, para embasar sua tese. Finaliza requerendo liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender os efeitos da decisão monocrática. No mérito, requer a reforma da decisão agravada, mantendo o valor dos alimentos auferidos pelo agravante a agravada, no importe de 02 (dois) salários mínimos mensais. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Os alimentos devem ser fixados em observância às necessidades da alimentanda e à disponibilidade econômico-financeira do alimentante, para que seja resguardado o princípio da proporcionalidade preconizado no Estatuto Civil. Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, suspendendo a decisão singular até o julgamento final do recurso. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8989/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO cautelar Nº 3949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE : ELVIA GOMES SANTANA SOARES, G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES
ADVOGADO (S) : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(A)(S) : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (S) : GLAUCO DE GÓES GUITTI, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho/Decisão: “Vistos. À Comissão de Distribuição, face a Reclamação de fls. 100/103. Palmas, 26 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9004/2009 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 1043/04 DA VARA DE FAM., SUC., INF., JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)
AGRAVANTE : R. H.
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
AGRAVADO (A) : M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. F. H.
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por RUDI HOLNIK, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga – TO, na Ação de Execução de Prestação Alimentícia nº 1.043/2004, que decretou a prisão civil do ora agravante pelo prazo de 30 (trinta) dias devido ao atraso na prestação dos alimentos à agravada. Inconformado, o agravante recorre da referida decisão, alegando que a demanda interposta pela agravada é de comprovada litigância de má-fé, eis que o agravante jamais deixou de cumprir com sua obrigação alimentar, conforme comprovado através dos documentos de fls. 76/93 (extratos bancários – depósitos na conta bancária da

representante legal da menor) dos autos da Ação de Execução de Prestação Alimentícia. Argumenta que os alimentos objetivam a satisfação das necessidades atuais e futuras, e não passadas. Que a decisão atacada reconhece a obrigação alimentar a partir da distribuição da demanda, quando legalmente deveria reconhecer o direito da agravada a partir da citação do agravante, conforme artigo 13 da Lei nº 5.478/68. Sustenta que a decretação da prisão civil do agravante é injustificável tendo em vista que jamais deixou de cumprir com a obrigação alimentar. Esclarece que conforme consta dos autos da Ação de Alimentos (processo nº 680/2003) o agravante tomou conhecimento do arbitramento de alimentos provisionais somente quando do cumprimento de Carta Precatória direcionada a Comarca de São Desidério – BA, em 17 de maio de 2004. Aduz que os cálculos da execução estão incorretos, devendo ser decotados dos mesmos os valores correspondentes ao período de 30/10/2003 a 30/04/2004, no importe de T\$ 4.880,72 (quatro mil. Oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), tendo em vista que a obrigação do agravante no pagamento dos alimentos provisionais iniciou a partir da data de sua citação, ou seja, em 17 de maio de 2004. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para que seja revogada a prisão civil do recorrente. No mérito, requer seja provido o Agravo de forma a determinar a reforma da decisão agravada, reconhecendo o regular cumprimento da obrigação por parte do agravante. Instruiu o presente recurso com os documentos de fls. 14/62. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. De uma análise perfunctória do caderno processual, vislumbro que o alimentante apresentou justificativa hábil a comprovar que a decisão atacada, nos termos em que vazada, causará prejuízos irreparáveis. Inicialmente deve ser suspensa a decisão oburgada para apurar o real valor pago e devido pelo agravante, entendendo que os documentos por este apresentados correspondem às prestações reclamadas. Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, CONFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, para suspender o decreto de prisão civil do agravado até o julgamento final do recurso. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07 - (07/0061422-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 600/601 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 – 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) : FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS
EMBARGADO/APELADO(S): G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA E Y. V. B., REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES
ADVOGADO(S) : Rubens de Almeida Barros Júnior
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte Despacho/Decisão: “Face os Embargos de Declaração de fls. 608/611, manifeste-se os embargados. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8987/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 111030-2/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A) : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO : ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REPRESENTADO POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A, maneja o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, na Ação de Obrigação de Fazer nº 111030-2/08, que determinou ao agravante que apresente o saldo devedor da operação no prazo de 24 horas. Esclarece que o agravado efetuou contrato com o Banco da Amazônia, operação materializada por cédula de crédito rural hipotecária, com vencimento final no ano de 2002. Aduz que, pelo advento da Lei 11.775/2008, o Governo Federal instituiu regras para renegociação das dívidas rurais, estabelecendo e fixando as formas de atualização da dívida, a qual exige o depósito de 2% (dois por cento) da dívida, com prazo máximo de até 31 de dezembro de 2008. O agravado argumentou que embora tenha o direito de renegociar, o Banco estaria negando o acesso à informações, impedindo a renegociação. Fundamentou a necessidade da ação, a fim de ver garantido o direito de renegociar. Informa que a liminar foi deferida, determinando que o Banco apresente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saldo devedor da operação. Inconformado com a decisão exarada pelo magistrado de primeiro grau, o agravante recorre alegando que o agravado efetivamente realizou o pedido de adesão ao programa de renegociação, porém, após não mais compareceu ao Banco para tomar posse dos documentos. Argumenta que a culpa pela excessiva demora foi do agravado, pelo tardio pedido de adesão, bem como ao fato do mesmo não mais ter comparecido à agência para tomar ciência do saldo devedor. Ressalta que, falta ao agravado interesse de agir, sob o enfoque da ausência de necessidade de ajuizamento da presente demanda, eis que, caso tivesse comparecido à agência do Banco, em prazo hábil e com boa vontade,

poderia ter auferido o saldo devedor sem a necessidade de bater às portas do Poder Judiciário. Enfatiza que, conforme se vê às fls. 86/87, assim que intimado, o agravante juntou aos autos o saldo requerido, cumprindo a determinação judicial. Finaliza requerendo liminarmente, atribuição de efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão monocrática, que determinou ao Banco agravante que apresente o saldo devedor da operação, no prazo de 24 horas. No mérito, requer seja o recurso conhecido e provido, a fim de que seja revogada em definitivo a decisão monocrática. Relatados, DECIDO. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos para sua admissão. A meu ver, a decisão ora fustigada não merece censura, pois fora acertadamente aplicada ao caso, sendo, pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Isto porque, é direito do agravado ter acesso às informações sobre sua dívida, conferindo o demonstrativo do cálculo relativo ao saldo devedor. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que NEGÓ o pedido liminar. Contudo, CONCEDO liminarmente o prazo de 15 (quinze) dias para que o agravante apresente o demonstrativo do cálculo relativo ao saldo devedor. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de janeiro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8767/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.9051-0 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO (A) : LETYCIA LUZ AZEREDO

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : JOÃO ROSA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., maneja o presente Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, na Ação de Obrigação de Fazer nº 2008.0000.9051-0/0, que concedeu a antecipação de tutela ao agravado, ordenando que a agravante entregue os medicamentos constantes nas planilhas de fls. 64, 65, 66 e 67, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa diária. Esclarece que em 18/03/2007 a empresa agravante participou da licitação modalidade pregão, sendo devidamente eleita através da “Ata de Abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 39/2007” para o fornecimento de medicamentos destinados a atender as necessidades dos hospitais de referência do Estado do Tocantins. Alega que a proposta foi aceita pelo agravado, especificando, inclusive, que estava “em ordem e de acordo ao exigido pelo edital”. Salienta que mesmo com a proposta aceita pela comissão de licitação, a agravante enviou ao agravado um informativo explicando, detalhadamente, a razão de ter oferecido os referidos medicamentos diversos, porém, equivalentes, aos constantes no edital, baseando na informação prestada pela indústria Guerbet (fabricante dos mesmos), por terem saído do mercado. Aponta que mesmo ciente de todas as informações, e de ter recebido os medicamentos, o agravado, em agosto de 2008, notificou a agravante para que providenciasse a retirada dos aludidos medicamentos de seu estoque, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob o argumento de que eles não estavam em conformidade com a ordem de compra. Que a agravante resolveu buscar os aludidos medicamentos no estabelecimento do agravado, cancelando as notas referentes aos produtos especificados. Ressalta que a agravante não tem nenhuma obrigação a ser cumprida, vez que “não pode ser penalizada pela ignorância do agravado, que se recusa em receber os medicamentos oferecidos e aceitos pela administração, insistindo na entrega de produtos defasados e retirados do mercado”, por falta de conhecimento. Finaliza requerendo liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender os efeitos da decisão monocrática. No mérito, requer seja dado provimento ao recurso, para revogar em definitivo a decisão atacada. Negado seguimento ao recurso através de decisão de fl. 232. As fls. 234 e seguintes, a parte agravante apresenta Agravo Regimental, visando a reconsideração da decisão que negou seguimento ao recurso, apresentando Certidão (fl. 242) para sustentar seu pedido. É o relato do necessário, DECIDO. Cotejando o pedido de reconsideração, consta devidamente comprovado através da Certidão apresentada, fls. 242, que o recurso é tempestivo, por não haver sido cumprida a Precatória por falta de pagamento das custas da parte autora, ora agravada. A agravante tomou conhecimento da decisão atacada após o comparecimento espontâneo aos autos. Assim, reconsidero a decisão de fl. 232, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo a análise do pedido liminar. De uma análise perfunctória dos autos, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, eis que, dos documentos acostados, especialmente os de fls. 129/173, 198, 200/214, 216, 226, 228, infere-se que a agravada tinha conhecimento que a empresa agravante apresentou os medicamentos de acordo com o especificado no edital de licitação, pois no mesmo constava o nome e “ou equivalente”. Infere-se também que se procedeu a devolução dos referidos medicamentos, com o cancelamento das notas. Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, suspendendo a decisão singular até o julgamento final do recurso. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de janeiro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8958/2009 (09/0070177-3)

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 810/05, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO)

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(º) EST. : SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
AGRAVADO(A) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS MONTANA LTDA E SÓCIOS SOLIDÁRIOS – CARLOS AUGUSTO SUZANA E ELISA DE SOUZA SUZANA
ADVOGADO : JAIME SOARES DE OLIVEIRA
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face da decisão interlocutória de fls. 197, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis – TO, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 810/05, em trâmite na Única Vara Cível da indigitada Comarca, manejada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Agravante) contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS MONTANA LTDA, representada pelos sócios solidários CARLOS AUGUSTO SUZANA e ELISA DE SOUZA SUZANA, ora Agravados, que ao apreciar o pedido de exceção de pré-executividade formulado pelos Agravados, determinou a exclusão dos nomes dos executados do cadastro do CADIN e suspendeu o curso do processo executivo (ação de execução fiscal nº 810/05) independentemente da realização da penhora, por ter os executados se antecipado em discutir o crédito em ação diversa (ações anulatórias de débito fiscal nº 716 e 717/04) antes do ajuizamento da execução. Em síntese, aduz a Agravante que, o mandamento judicial constante da decisão ora impugnada, que deferiu parcialmente a tutela antecipada, no pedido de exceção de pré-executividade formulado pelos Agravados nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 810/2005, determinando a exclusão do nome dos executados do cadastro do CADIN, é impossível de ser cumprido pela Fazenda Pública Estadual, pois esta não tem legitimidade para promover inclusões ou exclusões da dívida ativa do Estado naquele cadastro, eis que destinado aos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002). E, que o ajuizamento de ação anulatória do débito fiscal pelo devedor, por si só, não impede a Fazenda Pública (credora) de promover a cobrança, através da ação de execução fiscal, consoante dispõe o art. 585, § 1º, do CPC. Assevera que na hipótese dos autos, não se verifica nenhuma das possibilidades de suspensão autorizadas pelo art. 151 do CTN. Alega que o ajuizamento da ação anulatória do débito tributário pelo devedor não impede o Fisco de executá-lo em juízo, porquanto tal fato não interrompe nem suspende o prazo prescricional tributário (art. 174 do CTN – extinção do crédito pela prescrição). Argumenta, ademais, que a orientação do Superior Tribunal de Justiça em diversos julgados é no sentido de que a ação anulatória somente terá o efeito de suspender o executivo fiscal, assumindo a mesma natureza dos embargos à execução, caso seja acompanhada do depósito do montante integral do débito exequendo, uma vez que o crédito tributário ostenta o privilégio da presunção de sua veracidade e legitimidade, nos termos do art. 204 do CTN, sendo suspenso a sua exigibilidade nos limites estabelecidos no art. 151 do CTN, o que não ocorre no caso dos autos, sendo evidente a ausência de realização de penhora. Cita vários julgados do STJ no sentido de que para dar a ação declaratória ou anulatória de débito fiscal o tratamento que daria a à ação de embargos, no tocante ao efeito suspensivo da execução, é necessário que o juízo esteja garantido, o que não ocorre no caso dos autos. Salienta que a discussão do crédito em ação diversa antes do ajuizamento da execução, por si só, não tem o condão de suspender a execução fiscal, pois, consoante demonstrado, a suspensão somente poderá ocorrer caso haja garantia do débito pela penhora ou depósito, o que não ocorreu no caso em questão. Por fim, a Agravante – Fazenda Pública Estadual – requer a concessão liminar de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, até julgamento final do recurso, para o fim de determinar o prosseguimento da ação de execução fiscal e o consequente pagamento do débito pelos Agravados, que, à época da propositura da ação (15 de abril de 2005), perfazia o valor de R\$ 4.340.648,68 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e, atualmente, conforme documento de fls. 200, proveniente da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, totaliza R\$ 6.435.166,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais). A petição de agravo de instrumento (fls. 02/15) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como, outras peças que a Agravante entendeu útil (fls. 16/ 218). Custas dispensadas, por isenção legal, nos termos do art. 511, § 1º, do CPC. Distribuídos os autos por sorteio à eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por convocação, em virtude de férias desta, coube-me o relato. É o relatório do necessário. Recurso próprio, porquanto ataca decisão interlocutória, proferida nos autos da ação de execução fiscal que deferiu antecipação de tutela aos executados (agravados) na exceção de pré-executividade apresentada por eles, suspendendo o curso da ação de execução fiscal até o julgamento das ações anulatórias de débito fiscal promovidas, anteriormente, pelos executados. Sendo, portanto, suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação a Fazenda Pública. O Agravo é tempestivo, eis que não obstante a decisão impugnada ser datada de 19 de março de 2007 (fls. 197) e ter determinado a manifestação da excepta (Fazenda Pública), a Agravante teve vista dos autos somente no dia 1º de dezembro de 2008, conforme certidão de fls. 202. A recorrente tem prazo em dobro para recorrer (art. 188 do CPC). Assim, iniciando o seu prazo de 20 dias, em 02/12/2008, o termo final seria 21/12/2008 (domingo), prorrogado para o dia 22/12/2008 (segunda-feira). Ocorre que os prazos processuais foram suspensos no período de 20/12/2008 a 06/01/2009. O agravo de instrumento foi interposto no dia 07 de janeiro de 2009, portanto, dentro do prazo legal. Assim sendo, passo a análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Com efeito, nesta análise perfunctória, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O fumus boni iuris no caso está consubstanciado no preceito estabelecido no art. 585, § 1º, do Código de Processo Civil, que diz que “a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução”. Assim, o processo de execução, de regra, não é suspenso pelo mero ajuizamento ou pendência de outra demanda, no caso, a ação anulatória de débito fiscal, anteriormente manejada pelos Agravados. É certo que, “a ação anulatória de débito, por si só, não é causa determinadora de suspensão da execução fiscal sobre a mesma relação jurídico-tributária”. Para que ocorra a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo é necessário o depósito do valor questionado, nos termos do art. 151, inciso II, do CTN. Desse modo, para dar a ação anulatória anterior o tratamento que daria a ação de embargos, no tocante ao efeito suspensivo da execução, é necessário que o juízo esteja garantido, o que não

ocorreu no caso em questão, posto que, na decisão recorrida a suspensão do curso do processo foi determinada independentemente da realização da penhora, sob o fundamento de ter o executado se antecipado em discutir o crédito em ação diversa antes do ajuizamento da execução. O periculum in mora no caso, é evidenciado pela possibilidade de dilapidação do patrimônio dos executados, o que tornaria inócua a cobrança executiva. Diante do exposto, CONCEDO a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, no sentido de determinar o imediato prosseguimento da ação de execução fiscal até a penhora, ou seja, a garantia do juízo. Assim sendo, COMUNIQUEM-SE, imediatamente, ao MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Figueirópolis – TO, acerca desta decisão. REQUISITEM-SE, ainda, as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 11.187/2005, INTIMEM-SE os agravados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS MONTANA LTDA, representada pelo Sócio, CARLOS AUGUSTO SUZANA, bem como a pessoa dos sócios, CARLOS AUGUSTO SUZANA E ELIZA DE SOUSA SUZANA, por ofício dirigido ao advogado, Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA (conforme mandato de fls. 38) para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 22 de janeiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 STJ-1ª T, REsp. 503.475-PR, rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 4.9.03, negaram provimento, v.u., DJU 20.10.03.

2 Nesse sentido: STJ – Resp. 677.741-RS, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ DE 07.03.2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8835/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.9.2475-6 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : EDIVAN CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDO LEITÃO CUNHA

AGRAVADO(A) : ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ EDIVAN CARDOSO DA SILVA, por seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, que indeferiu o pedido de tutela antecipada ou medida cautelar incidental, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 2008.9.2475-6, proposta contra o ESTADO DO TOCANTINS e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Afirma o Agravante que busca a prestação jurisdicional visando obter a declaração de nulidade das questões 05 e 34 da prova intelectual da seleção para o Curso de Habilitação de Cabos – CHC/2008, objeto do Edital nº 001/2008/CHC/PMTO. Assevera que não foi aprovado na primeira fase, não sendo, contudo, convocado para ingressar no Curso de Habilitação de Cabos (CHS/2008), devido a ocorrência de erros cometidos pela Comissão de Seleção na correção das questões inseridas na avaliação intelectual, eis que as respostas consideradas no Gabarito pela Comissão de Seleção estão erradas. Aduz estarem amplamente demonstrados os erros crassos cometidos pela Comissão de Seleção, tanto nas exigências de conteúdos não previstos no edital quanto no tocante aos evidentes erros materiais verificados nas questões cujos enunciados ou respostas erradas refletiram diretamente no resultado final obtido pelo Agravante. Complementa aduzindo que, mesmo diante dos evidentes erros da banca, o Juízo a quo indeferiu a tutela antecipada fundamentando sua decisão na impossibilidade de ser declarada a nulidade das questões da prova, visto que o autor teve a possibilidade de discutir as questões administrativamente. Finaliza requerendo a concessão de efeito suspensivo ativo à decisão do Juízo a quo, haja vista que no presente caso há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Empréstimo de efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART.527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)” No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC., com a redação dada pela Lei nº

10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omis-sis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta re-pa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de janeiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8809/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53599-9/07 –VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO.)

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS : GLAUCO DE GÓES GUITTI E OUTROS

AGRAVADO(A) : LAURINDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ O BANCO ITAÚ insurge-se contra decisão proferida pela MM. Juiz Substituto da Comarca de Palmeirópolis/TO, que negou seguimento ao recurso de Apelação Cível, nos autos do processo nº 2007.0005.3599-9. Alega o Agravante que o ora Agravado ajuizou em seu desfavor Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparação por Danos Morais, Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada, tendo por finalidade o cancelamento do contrato de financiamento, visando ainda o recebimento de indenização por danos morais. Face à sentença desfavorável, o Agravante interps recurso de Apelação Cível, ao qual foi negado seguimento pelo Juiz singular, sob o fundamento de ser intempestivo. Alega que os motivos que ensejaram o manejo do presente recurso de Agravo de Instrumento foram: a) a nulidade da intimação da sentença, a qual foi encaminhada para endereço inexistente nos autos; b) a juntada retroativa do aviso de recebimento da já nula intimação, o que impossibilita o conhecimento da real data de juntada e, por conseguinte, o início do prazo recursal. Aduz estarem presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo dos efeitos da decisão interlocutória proferida pelo Magistrado monocrático, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Finaliza, requerendo: a concessão do efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão atacada; a notificação do órgão julgador singular para oferecimento de informações; a intimação do Agravado, para oferecimento de contraminuta; ao final, que seja reformada a decisão interlocutória prolatada. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado. Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facul-tado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumprí-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o ac-o-himento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil re-pa-ração e diante da relevância da fundamentação, vez que se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supra-ci-lada. Desta forma, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, re-ctius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo Agravante, vez que sofrerá restrições em seu patrimônio em decorrência de provável execução de sentença por parte do Agravado. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se que o recurso preenche tal re-qui-sito ne-cessário à concessão da medida al-mejada, vez que, a priori, o recurso de Apelação Cível foi interposto tempestivamente pelo Agravante. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito da causa, recebo o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante. Diante do exposto, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para suspender a decisão ora agravada. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de janeiro de 2009. (A) Desembargador Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8968/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 023/97 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 AGRAVADO (A) : JOÃO MOREIRA SANTOS – ME E OUTROS
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO DO BRASIL S/A, maneja o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga – TO, nos autos da Ação de Execução Forçada nº 023/1997, que indeferiu pedido de prisão do representante legal da executada. Esclarece que o agravante propôs em face dos agravados em 31/03/1997 uma Ação de Execução Forçada, amparada no inadimplemento do mútuo representado pela Cédula de Crédito Comercial nº 96/00130-5, que estabelecia como garantia pignoratícia os semoventes descritos na cartúla respectiva. Alega que no decorrer da r. ação, o agravado João Moreira dos Santos foi nomeado como fiel depositário de 112 (cento e doze) reses, tendo sua livre e deliberada vontade. Que após 4 (quatro) anos, apresentou ao oficial de justiça avaliador apenas 30 (trinta) reses, ou seja, ¼ (um quarto) daquilo que recebera vários anos antes, dizendo que as mesmas seriam as únicas existentes. Sallienta que uma vez manifesto o desvio dos bens, o agravante postulou pedido de prisão, o qual restou indeferido pelo julgador monocrático, justificando que “a recente posição do Supremo Tribunal Federal, qual seja a derrogação do preceito permissivo de prisão do depositário infiel.” Determinou ainda ao ora agravante a apresentação de demonstrativo atualizado do débito exequendo e, após uma nova intimação do agravado, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o objeto do depósito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Argumenta que o encargo de fiel depositário assumido voluntariamente pelo agravado João Moreira dos Santos, teve origem em nomeação judicial e não em obrigação contratual. Aponta que o agravado não comunicou anteriormente nos autos alguma perda do rebanho, não obstante esteja desde o início do processamento da lide representado por advogado. Que a tendência normal dos semoventes era de aumentar o seu número. Sustenta que o depositário dos bens constritos responde pela sua eventual perda, uma vez que não dispõe do direito de ser omisso quanto ao trato da coisa penhorada, que se encontra em seu poder, mas não disposta ao alvedrio da contemplação de escusos interesses. Alega que a retomada do curso da ação executiva, indevidamente paralisada há mais de 4 (quatro) anos, exige entrega dos animais pelo agravado, o que somente se conseguirá através da adoção da medida efetiva de decretação de sua prisão, já que o mesmo, há muito intimado para tal fim, demonstrou seu real propósito em desatender os comandos judiciais. Inconformado, o agravante alega também que a multa fixada é de valor irrisório, quantia que não alcança o efeito pretendido de cumprimento da obrigação pelo adverso. Finaliza requerendo a concessão da antecipação da tutela recursal, reconhecendo a condição de depositário infiel do agravado João Moreira dos Santos, decorrente de descumprimento de encargo público que lhe fora confiado, para decretar sua prisão até que o mesmo proceda a entrega dos animais ou do seu equivalente em dinheiro. Requer seja a medida confirmada ao final, com o provimento do presente recurso. Relatados, DECIDIDO. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos para sua admissão. A meu ver, a decisão ora fustigada não merece qualquer censura, pois fora acertadamente aplicada ao caso, sendo, pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Isto porque, a origem da dívida é contratual, constando na cédula de crédito acostada às fls. 24/26 outro bem dado em garantia, qual seja: imóvel comercial, localizado na Av. José Joaquim de Almeida s/n – Vila Santa Maria, com área de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), registro/matrícula nº 515, livro 2B, folhas 117 em 16/12/1992, Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga – TO. Assim, o agravante teria alternativa para alcançar o recebimento do crédito, devendo, pois, esgotar as vias disponíveis. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que NEGOU a antecipação dos efeitos da tutela. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5528/09 (09/0070503-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE: UENDER DA SILVA PIRES
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO– Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por IVÂNIO DA SILVA, em favor de UENDER DA SILVA PIRES, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Segundo narra o impetrante, o paciente foi preso em flagrante, no dia 14/10/2008, pela prática dos delitos capitulados nos artigos 155, § 4º, incisos II e IV c/c o artigo 29, todos do Código Penal, encontrando-se preso na Casa de Prisão Provisória desta capital. Consta da denúncia que no dia 14/10/2008, por volta das 10 horas, na avenida A, Jardim Aurenly I, nesta capital, o denunciado, em concurso com mais dois agentes, subtraíram para si 01 (um) pneu com roda de ferro, marca Firestone, ATX radial 23,215/80, R-16 M/S, de propriedade de José Rufo de Sousa, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Afirma que o paciente não tem participação no furto e estava apenas no mesmo local em que os outros denunciados foram presos.

Sustenta a existência de excesso de prazo na formação da culpa, posto que o paciente já se encontra preso a mais de 120 (cento e vinte) dias sem que houvesse o fim da instrução. Aduz que o paciente é primário, tem bons antecedentes e residência fixa, o que impõe a concessão liminar da ordem em seu favor. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar concedida. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 06/28. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afirmarem presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, verifico que os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. No que se refere ao excesso de prazo verifico que o impetrante não acostou aos autos cópias de documentos que, em princípio, demonstre o excesso alegado, documentos estes imprescindíveis e sem os quais se torna impossível a confirmação da ilegalidade da prisão. É tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise preliminar destes autos não vislumbro. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 23 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora”.

HABEAS CORPUS N.º 5521/09 (09/0070454-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

PACIENTE: ANTÔNIO MARTINS NETO

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “José Augusto Bezerra Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/TO, sob o número 2308-A, impetra o presente habeas corpus em favor de Antônio Martins Neto, brasileiro, convivente, servidor público municipal, residente na Av. D, esquina com a rua 03, It.05, Vila Nova, na cidade de Paranã-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Paranã-TO. Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso “por força de mandado de prisão preventiva, pela suposta prática do crime de receptação. Esclarece que o paciente comercializava carros tipo “finam” na cidade de Paranã, sendo que não tinha conhecimento de que na realidade se tratavam de carros objeto de furtos ou roubo.” Pugna pela revogação da prisão preventiva, em favor do Paciente, alegando ser o mesmo réu primário, possuidor de bons antecedentes, endereço fixo e ocupação lícita. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição de Salvo-Conduto, em favor do Paciente. O paciente está preso pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 180, § 2º do CPB. A propósito do pedido de aguardar julgamento em liberdade, o Ministério Público de primeira instância, em sua manifestação de fls. 29/31, opinou em manter a prisão preventiva do acusado, visto a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e segurança da aplicação da lei penal. A decisão atacada sustenta-se, sobretudo, “na garantia da ordem pública, não só pelo fato do acusado ter admitido a venda de carro supostamente produtos de furtos e roubos, mas pelo acautelamento do meio social, cuja repercussão do crime e de sua gravidade tomou ares consideráveis, na pequena urbe de Paranã”. As folhas 37, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: “(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: “Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)”. Compulsando o presente caderno processual, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria e de seus péssimos antecedentes criminais, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal. A propósito da não concessão de liberdade provisória em situações de jaez, o Superior Tribunal Federal, tem decidido que: EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da reiteração da conduta. II - Habeas corpus denegado. Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5510/9 (09/0070274-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
PACIENTE: JANE IRIS CLARA LUIZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO:HABEAS CORPUS Nº 5510/09 (09/0070274-5) RELATORA:DESª. WILLAMARA LEILA-DESPACHO-Cuidam os autos de Habeas Corpus impetrado por Cássia Rejane Cayres Teixeira em favor de JANE IRIS CLARA LUIZ, em face de ato do MM. Juiz de Direito da comarca de Augustinópolis. Alega que o Paciente foi sido preso em flagrante no dia 28/07/2008, por infringência ao disposto no art. 121, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Notícia ter sido instaurado incidente de insanidade mental e revela que o Paciente se encontra, em caráter provisório, civilmente interditado, em razão de decisão proferida nos autos da Ação de Interdição e Curatela nº 2007.0001.5550-3, em trâmite perante aquele Juízo. Prosseguindo, acrescenta que embora decorrido largo período desde a elaboração do laudo pericial, mantém-se a custódia do Paciente, sem a prolação de sentença. Fundada em tais motivos, pretende ver concedida a ordem. Não há pedido de liminar, nem é o caso de sua concessão nesta oportunidade, posto que a análise acerca do alegado excesso de prazo exige o cotejo com as informações do Juízo a quo, desde que a aferição de sua ocorrência, longe de ser apenas uma operação aritmética, deve ocorrer mediante a aplicação do princípio da razoabilidade. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Augustinópolis, requisitando lhe as informações pertinentes. Juntadas, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7726/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CATELAR INOMINADA Nº 9332-0
RECORRENTE: CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S): LUIZ RODRIGUES WAMBIER E LUIS GUSTAVO DE CESARIO
RECORRIDO: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 27 de janeiro de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA ACAU Nº1583/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 593/05
RECORRENTE: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS E NILDA ALVES PERILO
ADVOGADO(S): PAULO AYRES BARRETO E OUTRO
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: DO RECURSO ESPECIAL Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo que foram preenchidos os requisitos do especial, posto que os dispositivos federais tidos como violados, fizeram parte do debate feito por este Tribunal, parcialmente. Alega dissídio jurisprudencial indicando como acórdãos paradigmas jurisprudência do STJ e TRF que deram soluções diversas a casos análogos e juntou cópias autênticas dos referidos acórdãos, certidão de julgamento ou de reprodução de julgado disponível em Internet a fim de fazer prova da divergência, como dispõe a norma reguladora do procedimento (art. 541, § único CPC). DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Indicou violação ao artigo 5º, incisos II, XXII, LIV e LV e artigo 6º, da Carta Magna. Entretanto, o acórdão recorrido não se assenta em fundamento constitucional o suficiente, a ponto de caracterizar o prequestionamento da matéria, requisito este indispensável ao apelo extremo. Necessário se faz, na fundamentação do recurso extraordinário, a impugnação de todos os fundamentos legais autônomos da decisão recorrida. Para o cabimento do recurso excepcional, não basta a ofensa apenas reflexa à Carta Magna; o recorrente deverá demonstrar de forma inequívoca a ofensa frontal à Constituição, diante da explanação do fato e do direito presente na controvérsia suscitada e devidamente prequestionada no acórdão recorrido. Ademais, quando o fundamento do acórdão recorrido for predominantemente infraconstitucional, não cabe recurso extraordinário e sim especial. Isto posto, ADMITO o presente Recurso Especial, fulcrado nas alíneas "a" e "c", do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, NÃO

ADMITO o Recurso Extraordinário e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se.. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7791/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NA AC Nº 106031-5/07
RECORRENTE: CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO: PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 27 de janeiro de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1568/08

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE : : CLODOALDO LOPES CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : GIANCARLO G. MENEZES
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE GOIATINS
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do alvará judicial de fls. 27, disponibilizando o levantamento da quantia bloqueada, e da informação do credor às fls. 28, dando conta de que o saque do valor foi efetuado, tem-se por quitada a presente requisição. Assim, arquivem-se os presentes, observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1569/08

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE : : HERIVELTON CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO : GIANCARLO G. MENEZES
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE GOIATINS
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do alvará judicial de fls. 28, disponibilizando o levantamento da quantia bloqueada, e da informação do credor às fls. 29, dando conta de que o saque do valor foi efetuado, tem-se por quitada a presente requisição. Assim, arquivem-se os presentes, observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1599/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : : AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDOS ALTERNATIVOS E CUMULATIVOS Nº 114/00
REQUERENTE(S) : ENEDI CAVALCANTE GALVÃO E ADELMAN ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : GERALDO DIVINO COELHO
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PALMAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Informa o Município devedor, às fls. 46/47, a inclusão da verba requisitada no orçamento de 2009. Assim, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2009, data limite para o pagamento, e intime-se o Município de Palmas, na pessoa de seu representante legal, a comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a quitação do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1512/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1525/04
REQUERENTE : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se às fls. 73/77, informação do devedor, dando conta de que o valor ora requisitado teria sido incluído no orçamento de 2008, razão pela qual o pagamento deveria ter ocorrido até 31.12.2008. Desta forma, atendendo solicitação do requerente, e em consonância com os despachos anteriores, INTIME-SE novamente a entidade devedora, para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito do valor oriundo da presente requisição, sob pena de serem adotadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1510/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1523/05

REQUERENTE : ARMANDO JORGE COSTA MELO
 ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de requisição de pagamento de natureza alimentícia, onde o ente devedor foi devidamente intimado, em 06/06/2007 (fls. 89-v), para que adotasse as medidas necessárias à quitação do débito. Compulsando os autos, constata-se, às fls. 107/110, informação do devedor, dando conta de que o valor ora requisitado teria sido incluído no orçamento de 2008. Ocorre que, conforme notícia o requerente às fls. 116/117, o pagamento que deveria ter ocorrido, em até 31.12.2008, até o momento não foi efetuado pelo Estado do Tocantins. Desta forma, primeiramente, baixem-se os presentes para a atualização dos cálculos e juntada de certidão informando a ordem cronológica dos precatórios em que o Estado do Tocantins figure como ente devedor. Após, considerando se tratar de verba de natureza alimentar, que já foi até mesmo incluída no orçamento do ano passado, INTIME-SE novamente a entidade devedora, para efetuar o pagamento do débito, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais foram as providências adotadas para cumprimento da presente requisição, sob pena de serem adotadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1506/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.397/01
 REQUERENTE : IONE JOSÉ DO AMARAL
 ADVOGADO : FÁBIO ALVES DOS SANTOS
 ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório de natureza alimentícia, onde o valor requisitado, conforme constata-se na informação do devedor às fls. 192/1940, teria sido incluído no orçamento de 2008, devendo, portanto, ter sido pago até 31/12/2008. Porém, como se extrai da certidão às fls. 213, até o momento a entidade devedora não se manifestou acerca do pagamento requisitado. Desta forma, primeiramente, baixem-se os presentes para a atualização dos cálculos e juntada de certidão informando a ordem cronológica dos precatórios em que o Município de Divinópolis figure como ente devedor. Após, considerando se tratar de verba de natureza alimentar, que já foi até mesmo incluída no orçamento do ano passado, INTIME-SE novamente o ente devedor, para efetuar o pagamento do débito, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais foram as providências adotadas para cumprimento da presente requisição, sob pena de serem adotadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1511/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E IRACI MAMEDE DA SILVA
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
 ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de requisição de pagamento de natureza alimentícia, onde o ente devedor foi devidamente intimado, em 21/05/2007 (fls. 63-v), para que adotasse as medidas necessárias à quitação do débito. Compulsando os autos, constata-se, às fls. 79/82, informação do devedor, dando conta de que o valor ora requisitado teria sido incluído no orçamento de 2008. Ocorre que, conforme notícia o requerente às fls. 89/91, o pagamento que deveria ter ocorrido, em até 31.12.2008, até o momento não foi efetuado pelo Estado do Tocantins. Desta forma, primeiramente, baixem-se os presentes para a atualização dos cálculos e juntada de certidão informando a ordem cronológica dos precatórios em que o Estado do Tocantins figure como ente devedor. Após, considerando se tratar de verba de natureza alimentar, que já foi até mesmo incluída no orçamento do ano passado, INTIME-SE novamente a entidade devedora, para efetuar o pagamento do débito, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as providências adotadas para cumprimento da presente requisição, sob pena de serem adotadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1518/07

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 1990/02
 REQUERENTE : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE ALVORADA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimado a se manifestar, o requerente comparece aos autos confirmando a penhora deste precatório junto aos autos da execução fiscal nº 2006.0009.5564-7, e indicando o valor atualizado que deverá ser retido para garantir a referida execução. Desta forma, baixem-se os autos à Divisão de Requisição de Pagamento para que se expeça o alvará de levantamento do valor depositado, ficando determinada a retenção do valor de R\$ 2.106,45 (dois mil cento e seis reais e quarenta e cinco centavos), que nos termos do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, apresentado às fls. 164/165, corresponde ao valor atualizado do débito da mencionada execução. Após, intime-se o Município devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o requerimento do credor, na petição de fls. 145/146, de complementação dos valores reduzidos, a título de impostos, na ocasião do depósito judicial, encaminhando-lhe cópia referida petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1602/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 8932/00
 REQUERENTE : SÁVIO BARBALHO
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE GURUPI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da informação às fls. 52, de que o crédito encontra-se depositado em conta judicial, determino que se expeça alvará de levantamento de depósito em favor do credor. Após a juntada do comprovante de levantamento, arquivem-se os autos, informando, inclusive, ao juiz requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1730/07

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
 REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98
 REQUERENTE : MATHEUS COSTA GUIDI
 ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
 ENTID DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório onde, atendendo solicitação da entidade devedora, o débito foi parcelado, nos termos do artigo 78 do ADCT, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, sendo que, o pagamento da primeira parcela deveria ter ocorrido até 31/12/2008. Assim, o requerente comparece aos autos solicitando que seja expedido alvará para levantamento da parcela que já deveria estar depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal. Ocorre que, compulsados os presentes, verificou-se que até o momento não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove a efetivação do depósito. Diante disso, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito da parcela vencida em 31/12/2008, sob pena de serem adotadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1719/07

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ
 REQUERENTE : ALAMEDA E ALAMEDA LTDA
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
 ENTID DEVEDORA : MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA / TO
 ADVOGADO : ADRIANA ABI-JUADI BRANDÃO DE ASSIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Antecipando-se ao cumprimento do despacho de fls. 86, o credor comparece aos autos, informando que a entidade devedora não efetuou o pagamento da primeira parcela do débito, vencida em 31/12/2008, e requerendo o sequestro do valor suficiente para quitação do débito. Assim, desconsidere-se o despacho de fls. 86, e encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins para que se manifeste sobre o pedido do requerente às fls. 87/88. Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1737/08

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
 REQUERENTE(S) : JEREMIAS DEMITO E JONAS DEMITO
 ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
 ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, constata-se que, nos termos da decisão de fls. 43, foi deferido o parcelamento do débito oriundo desta requisição, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado, consoante determinação às fls. 24, até o dia 31.12.2009. Desta forma, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até a data final para pagamento da primeira parcela, ocasião em que o ente devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos a quitação do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC: 1698 PROCESSO: 06/0047933-1 VOLUME: 1/1

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 140-P/99
 REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
 EXEQUENTE: EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLIO – LOPES E MARINHO LTDA.
 ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS
 EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA – TO.
 ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, em cumprimento ao despacho às fls. 189 presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito requisitado, a partir dos valores dispostos na planilha de fls. 086.

2. METODOLOGIA:

Para a atualização monetária do valor objeto deste precatório foi utilizado os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (tabela não expurgada), adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), desde a data da última atualização (04/10/2005) fls. 86, até o dia 31/12/2008.

Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 25, caput, da Resolução 006/2007, deste Sodalício, aplicados desde a última atualização, outubro/2005, fls. 86 até 31/12/2008.

3. DOS COMPONENTES DO CÁLCULO:

O cálculo de atualização da dívida considerou separadamente cada uma das parcelas componentes da planilha de fls. 86, ou seja, débito exequendo e custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, conservou-se o percentual usado no cálculo de fls. 86 (15%), o mesmo fixado pela respeitável sentença de fls. 74/78. Esta técnica foi utilizada para evitar correções indevidas dos respectivos valores, bem assim, facilitar o pagamento do débito ao exequente e dos honorários ao advogado.

4. DAS PARCELAS:

A dívida atualizada foi dividida em 10 (dez) parcelas, anuais, iguais e sucessivas, com a menção de cada uma das verbas componentes e respectivos valores, de acordo com o dispositivo do respeitável despacho de fls. 168/170, cujo demonstrativo encontra-se abaixo.

5. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	PFRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS
04/10/2005	Déb. exequendo R\$ 110.970,37	1,1688017	R\$ 129.702,36	39,00 %	R\$ 50.583,92	R\$ 180.286,28
04/10/2005	Custas proc. R\$ 1.987,14	1,1688017	R\$ 2.322,57	0,00%	R\$ -	R\$ 2.322,57
Honorários advocatícios: 15% (quinze por cento) do débito exequendo						R\$ 27.042,94
TOTAL GERAL DA DÍVIDA						R\$ 209.651,79
DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM 10 (DEZ) PRESTAÇÕES ANUAIS IGUAIS E SUCESSIVAS						
1ª PARCELA COM VENCIMENTO EM 31/12/2008						
Débito exequendo						R\$ 18.028,63
Custas processuais						R\$ 232,26
Honorários advocatícios						R\$ 2.704,29
Total geral da 1ª parcela						R\$ 20.965,18
2ª PARCELA						
Débito exequendo						R\$ 18.028,63
Custas processuais						R\$ 232,26
Honorários advocatícios						R\$ 2.704,29
Total geral da 2ª parcela						R\$ 20.965,18
3ª PARCELA						
Débito exequendo						R\$ 18.028,63
Custas processuais						R\$ 232,26
Honorários advocatícios						R\$ 2.704,29
Total geral da 3ª parcela						R\$ 20.965,18
4ª PARCELA						
Débito exequendo						R\$ 18.028,63
Custas processuais						R\$ 232,26
Honorários advocatícios						R\$ 2.704,29
Total geral da 4ª parcela						R\$ 20.965,18
5ª PARCELA						
Débito exequendo						R\$ 18.028,63
Custas processuais						R\$ 232,26

Honorários advocatícios	R\$ 2.704,29
Total geral da 5ª parcela	R\$ 20.965,18
6ª PARCELA	
Débito exequendo	R\$ 18.028,63
Custas processuais	R\$ 232,26
Honorários advocatícios	R\$ 2.704,29
Total geral da 6ª parcela	R\$ 20.965,18
7ª PARCELA	
Débito exequendo	R\$ 18.028,63
Custas processuais	R\$ 232,26
Honorários advocatícios	R\$ 2.704,29
Total geral da 7ª parcela	R\$ 20.965,18
8ª PARCELA	
Débito exequendo	R\$ 18.028,63
Custas processuais	R\$ 232,26
Honorários advocatícios	R\$ 2.704,29
Total geral da 8ª parcela	R\$ 20.965,18
9ª PARCELA	
Débito exequendo	R\$ 18.028,63
Custas processuais	R\$ 232,26
Honorários advocatícios	R\$ 2.704,29
Total geral da 9ª parcela	R\$ 20.965,18
10ª PARCELA	
Débito exequendo	R\$ 18.028,63
Custas processuais	R\$ 232,26
Honorários advocatícios	R\$ 2.704,29
Total geral da 10ª parcela	R\$ 20.965,18
DA TOTALIZAÇÃO DA DÍVIDA	
Débito exequendo	R\$ 180.286,28
Custas processuais	R\$ 2.322,57
Honorários advocatícios	R\$ 27.042,94
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	R\$ 209.651,79

6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 209.651,79 (duzentos e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). Atualizado até 31/12/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (27/01/2009).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3159ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h36 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069202-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3982/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 22093-9/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22093-9/07, DA ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 302, "CAPUT", DA LEI Nº9503/97

APELANTE: JOSOM FERREIRA FERNANDES

DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009

PROTOCOLO: 08/0069841-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4004/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2348/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2348/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03
 APELANTE: EDUARDO COSTA SANTOS
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070259-1

APELAÇÃO CÍVEL 8454/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8153-5/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 8153-5/04 DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : B. C.
 ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 APELADO: C. R. DE O.
 ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0042636-8

PROTOCOLO: 09/0070578-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9016/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 2442-7/09 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR (A): KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
 AGRAVADO: JOÃO ALVES DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070579-5

HABEAS CORPUS 5529/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105725-8/08
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE: RÔMULO CÉSAR ROCHA MENDES
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070582-5

HABEAS CORPUS 5530/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES
 PACIENTE: MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0069369-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070585-0

HABEAS CORPUS 5531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 PACIENTE : ABILDE PEREIRA TELES
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070592-2

HABEAS CORPUS 5532/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE: EDMILSON EVANGELISTA LIMA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070593-0

HABEAS CORPUS 5533/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81909-0
 IMPETRANTE: NILSON BALBINO VILELA JÚNIOR E CHRISTIAN ZINI AMORIM
 PACIENTE(S): FÁBIO MARTINS BONFÁ, SÉRGIO MARTINS BONFÁ, JAMILSON APARECIDO TIBALDI E DONIZETE DE FREITAS GUIMARÃES
 ADVOGADO(S): NILSON BALBINO VILELA JÚNIOR E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0064805-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Ata****ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

204ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1835/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2006.0003.1800-0/0
 Natureza: Reivindicação e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Guaracel – Comércio de Celulares Ltda-ME
 Advogado(s): Drª. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outro
 Recorrido: Nathana Scheffler Lima
 Advogado(s): Drª. Karlla Barbosa Lima e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1836/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3280-9/0 (099/04)
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: Gildenor Araújo Lima
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1837/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3277-9/0 (107/04)
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: Weudice Ribeiro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1838/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3278-7/0 (100/04)
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: Newton Campos de Jesus
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1839/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3279-5/0 (102/04)
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: Reginaldo Alves da Cunha
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1840/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3282-5/0 (103/04)
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: Manoel Sobrinho Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

171ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE JANEIRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1596/09 (JECC - GUARÁÍ-TO)

Referência: 2008.0001.1502-5/0

Natureza: Reclamação c/c pedido de Indenização por Danos Morais/Materiais
 Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A (Armazém Paraíba)
 Advogado(s): Drª. Laura Amaral Spaccaquerche
 Recorrido: Beatris Pereira de Almeida
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado e Outra
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1597/09 (JECC - GUARÁÍ-TO)

Referência: 2008.0007.5464-8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais/Materiais
 Recorrente: BZW – Companhia Global do Varejo (Shoptime)
 Advogado(s): Dr. Juarez Ferreira e Outros
 Recorrido: Sebastião Coelho de Sousa
 Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2006.0000.8382-8/0- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO**

Requerente : NÉLIO DOS SANTOS ALMEIDA
 Advogado: RENATO GODINHO - OAB/TO 2550
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
 INTIMAR O ADVOGADO RENATO GODINHO - OAB/TO 2550 do despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: Vistos etc., Considerando a petição de fls. 98 informando que o demandado não cumpriu o acordo entabulado em audiência (fl.92). Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar demonstrativo do débito atualizado, bem como promover a execução nos termos do art. 730 do CPC. Almas, 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto."

ALVORADA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação das partes, através de seus procuradores:

AUTOS N. 2008.0011.1506-1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: B. F. S/A.
 Advogado(a): Dr. Júnior César Souto – OAB / GO 23.794-A
 Requerido(a): C. H. S.
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da decisão, parcialmente transcrita: "(...). Ante o exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem.(...) Executada a medida liminar, cite-se o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º e 4º, do Decreto-lei nº 911/69, observada a redação dada pela Lei nº 10.931/04, para, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, querendo apresentar resposta.(...)"

AUTOS N. 2008.0011.1515-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: B. F. S/A.
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB / MA 6976
 Requerido(a): F. P. S.
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$230,67 (duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$113,27 (cento e treze reais e vinte e sete centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos; bem como intimá-lo para encaminhar o original da petição inicial e procuração, sob pena de indeferimento da exordial.

AUTOS N. 2009.0000.5051-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: A. A. C. S/C Ltda
 Advogado(a): Dra. Sâmara Cavalcante Lima OAB / GO 26.060
 Requerido(a): R. G. P.
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimado(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$230,04 (duzentos e trinta reais e quatro centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando

posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS N. 2008.0002.7630-4 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Natividade Bispo dos Santos
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB / TO 174-A
 Requerida: Judite de Almeida Torres Alcântara
 Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB / TO 1.359
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida, através de sua procuradora, intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$180,81(cento e oitenta reais e oitenta e um centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$97,34 (noventa e sete reais e trinta e quatro centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2008.0006.3747-1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: B. P. S/A
 Advogada: Dra. Patrícia Alves Moreira Marques OAB / PA 13.249
 Requerido(a): N.P.S.
 Advogado: Nihil
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimado(a) para, no prazo de legal, requerer o que achar de direito, quanto a certidão de fl. 28 a seguir transcrita: "Em cumprimento ao Mandado Judicial. Certifico que após DILIGENCIAR nesta cidade, há mais de vinte dias, em face de localizar a referida motocicleta indicada neste mandado, deixei a BUSCA E APREENSÃO da referida motocicleta, em razão de não ter sido encontrado nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Alvorada-TO 15 de dezembro de 2008. VALMIRO A. AMORIM – Of. de Justiça."

AUTOS N. 2008.0010.6552-8 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS CAUSADOS EM CRIME DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE PENSO CONTINUADA

Requerentes: Joana da Costa Brito, Sônia Costa Borges, Osires Costa Borges, Visconde Costa Borges, Simone Costa Borges de Almeida e Raimundo Nonato Costa Borges
 Advogado: Dr. Fernando Noleto Martins OAB / GO 11.110
 Requerido(a): Roberto Ribeiro de Lima e Paulo Antonio de Lima
 Advogado: Nihil
 INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, através de seu procurador, intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de arquivamento, nos termos do despacho a seguir, parcialmente transcrito: "Intime-se para emendar a inicial, conforme previsto nas Leis 1.060/50 e 7.115/83, e por último, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CNGC (...)". Caso contrário deverá recolher as custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Art. 284/CPC. Cumprida a determinação supra, citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa à pretensão do requerente, (...). De outra banda, recebo a emenda de fl. 116. caso que determino a exclusão do pólo passivo do requerido Luiz Rogério Pompeu. Alterem-se nos registros.(...)"

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0000.8547-2

Requerente: José Lima Marinho
 Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
 Requerido: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Marcos Alberto Pereira Santos OAB/TO 3471 e Daniel Tasiano Felipe Filho OAB/SP 159201
 Requerido: Ferrari Motos Ltda
 Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126
 INTIMAÇÃO: da parte interessada para recolher as custas referente à Carta Precatória de inquirição de testemunha da primeira requerida remetida à Comarca de Guarulhos – SP, conforme ofício de fl. 143 (Remeter a importância de R\$ 11,84 referente a taxa de diligência do oficial de justiça e Taxa Judiciária no importe de R\$ 148,80, Código 233.1), devendo comprovar o recolhimento junto ao juízo deprecado.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 002/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6064-0 (6133/08)

Requerente : HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado : PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/SP 209551
 Requerido: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Junte-se planilha das custas iniciais e intime-se para recolher a taxa judiciária e custas iniciais integralmente, se ainda não foi, em trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína, 16/01/2009. (ass) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito em substituição."

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.3891-4 (5960/08)

Requerente : BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265/ HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785
 Requerido : JOÃO LUIZ RODRIGUES TRINDADE
 Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a resolução do contrato. Araguaína, 16/01/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de direito em Substituição Automática."

03 — AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0010.8388-7 (6149/08)

Requerente : WAGNER DE CARVALHO FREITAS
Advogado : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267
Requerido : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para juntar a declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária, dentro de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 13 de janeiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de direito em substituição."

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.0450-5 (5954/08)

Requerente : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado : PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
Requerido : JUDITE DE ASSIS SOARES
Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "...Isto posto, satisfeito o direito pela ré com a quitação do débito, extingo o presente processo com resolução do mérito, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Autorizo o levantamento do bem pela ré. Libere-se a restrição junto ao DETRAN, se for o caso. Honorários e custas finais, se houver, pelo autor. Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de janeiro de 2009. (ass) Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito em substituição automática."

05 — AÇÃO: MANUTENÇÃO – 2006.0005.9521-7 (1144/92)

Litisconsorte: MARIA ADELÁIDE BORDON ALVES
Advogado : WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657
Requerido : SIMPLÍCIO JARDIM CORADO
Advogado : ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895/ DINALVA GREGÓRIO CARNEIRO OAB/TO 86
Litisconsorte: PEDRO JARDIM CORADO
Litisconsorte: ZACARIAS JARDIM CORADO
Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895
Requerente: JOÃO BERNARDES ALVES
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fl.172: diga os autores. Araguaína, 16/01/2009. (ass) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito em Substituição."

06 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.0420-5 (4872/05)

Requerente: MARTINS MACIEL DE OLIVEIRA
Advogado : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido : LEIZIVAL NUNES DA SILVA
Advogado : Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça, fls. 38v.

07 — AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0007.1315-5 (6092/06)

Requerente: JAIME SOARES SANTOS
Advogado : FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493
1º Requerido : EDNALDA FERREIRA LIMA
2º Requerido: EVALDO ALVES RESENDE
3º Requerido: JOSEANE DE TAL
Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Manifeste-se o Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da atual condição do bem objeto da presente lide (veículo descrito às fls. 65), indicando o seu estado de conservação. 2. Ressalto improcedente o pedido de fls. 109/110 tendo em vista tratar-se da residência dos requeridos e segundo o artigo 1º da Lei 8.000/90, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam. Sendo assim indefiro o referido pedido. 3. Oportunamente, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Se ainda pretendem produzir mais alguma prova, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). 4. Após, conclusos. 5. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 24 de outubro de 2008. (ass.) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

08 — AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2006.0008.7944-4 (5138/06)

Requerente: EVALDO ALVES RESENDE e JOSINEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado : CALIXTA MARIA SANTOS OAB/TO 1674
Requerido : JAIME SOARES SANTOS
Requerido: EDNALDA FERREIRA LIMA
Advogado : FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Manifeste-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 14/16. 2. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 24 de outubro de 2008. (ass.) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

09 — AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0007.8979-4 (5948/08)

Requerente: MARIA SÍRIA DE ALENCAR SOUSA ME
Advogado : GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893
Requerido : BANCO ITAU S/A
Advogado : ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA OAB/DF 27303
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls 22/66.

10 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0007.5965-8 (5944/08)

Requerente: ENESIO GOMES FONSECA e RAIMUNDA ALVES FONSECA
Advogado : EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901
Requerido : M. S. DE C. RESPLANDES
Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça fls. 32."

11 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0007.2439-2(3749/00)

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530 / EUNICE FERREIRA KUHN OAB/TO 529
Requerido : JOÃO GOMES DE ARAÚJO
Advogado : Não constituído
INTIMAÇÃO – Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça fls. 47v.

12 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0009.4245-6 (4102/02)

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA
Advogado : DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
Requerido : VÂNIA OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado : Não constituído
INTIMAÇÃO – Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça fls. 91.

13 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.9056-5(6162/08)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
Requerido : ALEX CANDIDO DA SILVA
Advogado : Não constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a procuradora do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ela, poderes para representar o Requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2009. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza Substituta Automática da 2ª Vara cível."

14 — AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0001.7780-6(3276/98)

Embargante: EDUARDO E CANEDO LTDA
Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334
Embargado : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A
Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "1. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Considerando que o recorrido já apresentou suas contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 3. Cumpra-se. Araguaína/TO, 4 de dezembro de 2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza Substituta Automática da 2ª Vara cível."

15 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.0001.7776-8(3275/98)

Embargante: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS e AMALIA CANEDO DE BARROS
Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334
Embargado : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A
Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "1. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Considerando que o recorrido já apresentou suas contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 3. Cumpra-se. Araguaína/TO, 4 de dezembro de 2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza Substituta Automática da 2ª Vara cível."

16 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.7778-4 (2128/95)

Exequente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A
Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753
Executado : EDUARDO E CANEDO LTDA
Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 334
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Aponha carimbo de conclusão. Nesta data recebi a apelação, em ambos os seus efeitos, nos autos dos embargos do devedor e de terceiro, em apenso. Assim, certifique-se a suspensão. Cumpra-se. Araguaína/TO, 4 de dezembro de 2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza Substituta Automática da 2ª Vara cível."

17 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0009.4160-3 (4696/04)

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA e OUTROS
Advogado : ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Requerido : JOÃO ARAÚJO CAVALCANTE
Advogado : IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ OAB/TO 751
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "1. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Considerando que o recorrido já apresentou suas contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 3. Cumpra-se. Araguaína/TO, 9 de janeiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana – Juíza Substituta Automática da 2ª Vara cível."

18 — AÇÃO: CAUTELAR – 2008.0010.7682-1 (6140/08)

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado : ARY RIBEIRO VALADÃO OAB/GO 2279
Requerido : DESVAL DE BARROS BRITO e LAURINDA AGUIAR DE BRITO
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "O pedido de antecipação de tutela deve ser feito nos próprios autos da ação que se refere. Portanto, que os presentes autos sejam juntado aos respectivos autos da ação, com as devidas baixas. Que o ora requerente faça a juntada dos documentos mencionados em seu petítório, no prazo de 5 (cinco) dias. Feita a juntada e decorrido o prazo, certifique-se vindo a conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 12.12.08. Kilber Correia Lopes – Juiz em substituição Automática."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0000.6312-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: MILTON OLIVEIRA SILVA

Advogado: DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129, DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267

Requerido: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874, DRA VIVIANE MENDES GARCIA – OAB/TO 2264

Denunciada da lide: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A, OAB/GO 13721, OAB/DF 23355

OBJETO: Intimação dos advogados das partes à comparecerem no edifício do Fórum de Araguaína, To, no dia 11/02/2009, às 15:30 horas, para realização da audiência preliminar, tudo de conformidade com r. despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "...Chamo o processo à ordem, intime-se a requerida para se manifestar sobre a contestação da denúncia a lide. Redesigno audiência preliminar para o dia 11/02/2009 às 15:30 horas saindo desde já o advogado da requerida intimado. Intime-se denunciado para audiência..." (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS:2008.0010.8409-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206

Requerido: ADOLFO BORGES VILELA

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimação da advogada do requerente do teor do despacho de fl.20 a seguir transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o requerente para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, a fim de apresentar a comprovação da notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial." Araguaína, 08 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.171/05 – AÇÃO PENAL

Réu: João Batista Sales

Advogada do acusado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos, OAB/TO nº 3411-A

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para que, no prazo de cinco dias, informe a este juízo onde o denunciado pode ser localizado, sob pena de decretação da prisão preventiva do mesmo, bem como para, no prazo legal, apresentar alegações finais do acusado. O não oferecimento importará na nomeação de um defensor dativo para prosseguir na defesa do acusado.

AUTOS: AÇÃO PENAL

AUTOS Nº: 2006.0002.4172-5/0

Réu: CESAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM

Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência para oitiva da testemunha Yuri Vieira Aguiar, designada para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14 horas e 30 minutos, na Comarca de Miranorte.

AUTOS: RESTITUIÇÃO DE BEM

AUTOS Nº: 2009.0000.5899-2/0

Requerente: MARIA RITA BARBOSA BONIFACIO

Advogado da requerente: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto, OAB/TO 4217

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão que deferiu o pedido supracitado.

AUTOS: RESTITUIÇÃO DE BEM

AUTOS Nº: 2008.0008.2831-5/0

Requerente: JOSE PIRES LEAL

Advogado do requerente: Dr. Jorge Soares Neto Junior, OAB/TO 3997

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão que deferiu o pedido supracitado.

AUTOS: 2009.0000.4965-9/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: José Garcia da Silva Batista

Advogada do requerente: Doutor André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO nº 1118.

Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 04, intimado para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos cópia integral do Inquérito Policial, nos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0010.0397-2/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Oleci Correia da Silva

Advogado do acusado: Dr. Clayton Silva, OAB/TO nº 2126

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca e cidade de Araguaína-TO no dia 27 de agosto de 2009 às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, bem como para, no prazo de cinco dias, informar o endereço do acusado, sob pena de decretação de sua prisão, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0010.6703-4/0

Reeducando: RONILTON ROCHA DE CASTRO

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

DECISÃO "...Posto isto, acolho os pareceres do Doutor Promotor de Justiça e do Doutor Psiquiatra Forense e indefiro o pedido formulado a folhas 159 e seguintes. Intimem-se. Araguaína, aos 25 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

DESPACHO

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2009.0000.7444-0

Requerente: Randis Gama Simiema

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

Parecer Ministerial: MM. Juiz, antes de emitir parecer de mérito, o MP requer: Seja o advogado intimado para fornecer certidão da Comarca de Xinguara.

DESPACHO: "Seja providenciado o que está a ser requisitado pelo Doutor Promotor de Justiça. Após, nova vista ao Parquet. Cumpra-se. Araguaína, aos 26/01/2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

DESPACHO

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2009.0000.7444-0

Requerente: Randis Gama Simiema

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

Parecer Ministerial: MM. Juiz, antes de emitir parecer de mérito, o MP requer: Seja o advogado intimado para fornecer certidão da Comarca de Xinguara.

DECISÃO: "Seja providenciado o que está a ser requisitado pelo Doutor Promotor de Justiça. Após, nova vista ao Parquet. Cumpra-se. Araguaína, aos 26/01/2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0000.5041-0/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: GUTEMBERG CAVALCANTE OLIVEIRA e NADIA ROBERTA ARAÚJO

Advogado: DR. CLAYTON SILVA - OAB/TO. 2126

DESPACHO: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, esclarecendo o regime de visitas à filha menor, conforme exige o artigo 1121, inciso II do CPC, no prazo de dez dias. Designo audiência de conciliação para o dia 29/04/09, às 16h00min. Intimem-se os requerentes e Ministério Público. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito respondendo."

PROCESSO Nº 2009.0000.5010-0/0

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Y.B.S.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440

Requerido: F.A.S.

DECISÃO (parte dispositiva): "...destarte, fixo alimentos provisórios a partir da citação, em 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, a serem pagos diretamente à genitora da menor, mediante depósito em conta corrente a ser aberta no banco do Brasil. Oficie-se a agência local do Banco do Brasil S/A, solicitando a abertura de conta poupança em nome da criança e/ou representante legal. Oficie-se o Órgão Empregador para proceder aos descontos em folha, depositando-os na conta corrente da genitora da menor, bem como para informar os rendimentos do mesmo, no prazo de dez dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/09, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de suas testemunhas, ocasião em que poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora, através da representante legal, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo-se fazer acompanhar das testemunhas (no máximo três), advertindo-a de que seu não comparecimento importará na extinção e arquivamento do feito. Araguaína-TO., 21 de janeiro de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, respondendo".

PROCESSO Nº.: 2006.0000.2548-8/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

REQUERENTE L.Q.S

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO. Nº 2493-B.

REQUERIDO: TERUO KANEGAE.

ADVOGADO: DR. ALFÉU AMBRÓSIO - OAB/DF. Nº 4.325.

DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE FL. RETRO. REDESIGNO A COLETA DO MATERIAL GENÉTICO PARA O DIA 09/02/09, ÀS 08 HORAS. INTIMEM-SE. AERAGUAÍNA-TO., 12/01/09. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO."

PROCESSO Nº 2009.0000.5009-6/0

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: A.B.C.S.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440

Requerido: F.A.S.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Apense-se aos Autos nº 2009.0000.5010-0/0. Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 30/04/09, às 15h00min. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se a requerente e Ministério Público. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito respondendo".

PROCESSO Nº 2009.0000.6727-4/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. A.

Advogada: DRª ANA PAULA DE CARVALHO - OAB/TO. 2895

Requerido: J. S. S.

DECISÃO (transcrição parcial): "Cuida-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em que o Autor requer, na inicial, a fixação de alimentos provisórios. ... Posto isto, indefiro o pedido liminar de fixação de alimentos provisórios ao requerente. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito respondendo".

EDITAL

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de GUARDA DE MENOR Nº 2008.0010.6785-7/0, requerida por ANA LEITE MARINHO E ANACLETO CHAVES MARINHO, em relação à menor J.P.A.M., sendo o presente para CITAR a mãe biológica da menor, Sra. KECIA ALVES PEREIRA, brasileira, natural de Tucuruí-PA, nascida em 13 de agosto de 1986, portadora da CI/RG. nº 813.390-SSP/TO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Defiro a assistência judiciária gratuita. Cuida-se de pedido de guarda formulado por Ana Leite Marinho e Anacleto Chaves Marinho. Considerando os argumentos expedidos na inicial, bem como os documentos acostados ao pedido, com o objetivo de assegurar o interesse e regularizar a situação de fato da menor, defiro liminarmente a guarda provisória de João Pedro Alves Marinho, mediante termos de compromisso. Cite-se os genitores do menor, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (27/01/09). Eu, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

APOSTILA

PROCESSO Nº 2006.0007.6926-6

Ação: Guarda

Requerente: Mariquinha Alves de Melo.

Advogada: Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: Deusilene Alves de Melo

Requerido: José Ribeiro Tavares

Defensor Dativo: Fabiana Razera Gonçalves

Despacho: "Ratifico a decisão de fls.11. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de dez dias. Após, colha-se o parecer Ministério Público. Araguaína-TO., 23/01/2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE TUTELA, PROCESSO Nº 2007.0002.4950-3/0, requerida por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIA MARIA DE SOUSA em face de ENEDINA CARNEIRO SOBRAL DE SOUSA, em relação ao menor L. S. S. sendo o presente para CITAR a requerida ENEDINA CARNEIRO SOBRAL DE SOUSA, filha de Antonia Carneiro Sobral de Sousa, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pela MMª Juíza foi proferido o despacho parcialmente transcrito: "Compulsando os autos observo que a requerida Enedina, genitora de Lucas, até a presente data não foi citada. ...Araguaína-To., 23/01/09 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (27/01/09). Eu, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 005/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0000.4980-2/0, requerido por ERONICY PEREIRA DE OLIVEIRA em face de JOÃO RIBEIRO LOPES, brasileira, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido para todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 29 (VINTE E NOVE) DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 29/04/09, às 14h00min. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para comparecer à audiência, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o requerente e Ministério Público. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito respondendo." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (26/01/2009). Eu, Escrivã, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS

AUTOS: 2008.0008.5360-3

Ação: Alimentos.

Requerente: A. C. M. F.

Advogado: Dr. José Januário Matos JR.

DESPACHO: " Intime-se o advogado da requerente para manifestar acerca da certidão de fls. 23. Cumpra-se" Araguaína-TO, 12.01.2009. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.9318-5

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estável.

Requerente: M.A. C.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues.

DESPACHO: "Diga a autora sobre a contestação e documentos acostados às fls. 40/63. Intime-se e cumpra-se." Araguaína-TO, 12.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

AUTOS: 2008.0006.4976-3

Ação: Cobrança

Requerente: G.M.M.S.

Advogado: Dr. Oswaldo Penna Junior.

DESPACHO: " Diga o autor sobre a contestação de fls. 23/32. Cumpra-se." Araguaína-TO, 12.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0008.8523-8

Ação: Inventário

Requerente: Lucileide Costa Silva

Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn.

DESPACHO: "Intime-se a requerente para juntar a procuração da ciuva/meeira, bem como, as procurações dos 2 outros filhos do "de cujo! No prazo de cinco dias, Cumpra-se." Araguaína-TO, 21.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2007.0010.2582-0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.F. N. de F.

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda.

DESPACHO: "Diga a autora sobre a contestação e documentos acostados às fls. 55/100. Intimem-se e Cumpra-se." Araguaína-TO, 21.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0011.1273-9

Ação: Inventário

Requerente: Aparecida Oliveira Goulart.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa.

DESPACHO: "Nomeio a requerente como inventariante. Intime-se para prestar o compromisso legal e prestar as primeiras declarações, juntando cópias das certidões de nascimento dos filhos do casal, e se casados forem, das respectivas certidões de casamento e procurações. Cumpra-se. " Araguaína-TO, 20.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

SENTENÇAS

AUTOS: 2008.00040656-9.

Ação: Alvará.

Requerente: Maria Iolanda Ribeiro da Silva.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do Exposto, Decido. O autor pede a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC: Posto isto homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Calcule-se o valor das custas, cujo recolhimento foi requerido ao final da ação, sobre o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) atribuído a causa. P.R.I." Araguaína-TO, 03.09.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 1275/04.

Ação: Revisão de Alimentos.

Requerente: José Santana Junior.

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " É o relatório. Decido. Diante do exposto, face ao abandono da causa pela parte, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos coma as cautelas de praxe. P.R.I." Araguaína-TO, 12.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 0250/04.

Ação: Alimentos.

Requerente: Bruno Cezar Barbosa dos Santos.

Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos

Requerido: Paulo Antonio dos Santos

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Diante do exposto, desacolho o parecer ministerial, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento do feito, e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a Assistência Judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguaína-TO, 20.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0007.2912-2.

Ação: Inventário Negativo.

Requerente: Selma Marques de Paula.

Advogado: Dr. Maria Eurípa Timóteo.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " ISTO POSTO, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. " Araguaína-TO, 20.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2002/04.

Ação: investigação de Paternidade.

Requerente: F.N.S.

Advogado: Dr. José Arimatéa Junior.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " ANTE O EXPOSTO, desacolho o parecer ministerial, tendo em vista que a requerente não reside no endereço fornecido na inicial há mais de 03 anos e não informou a este juízo seu atual endereço para das andamento ao feito, e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, III do CPC.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. " Araguaína-TO, 20.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3967-0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: M. P. P. S.

Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn/Outros.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Considerando a sentença proferida nos autos de Ação Cautelar de Separação de Corpos, a qual tornou sem efeito a liminar concedida anteriormente, tendo em vista que não foi ajuizada ação principal no prazo legal, declaro extinta a presente execução, uma vez que o pedido tornou-se juridicamente impossível. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se." Araguaína-TO, 21.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2945/05

Ação: Exoneração de Alimentos.

Requerente: D.Q.L.

Advogado: Dr. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, considerando que a parte autora não promoveu os atos e diligência que lhe competia, declaro EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. As custas forma pagas. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguaína-TO, 20.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS**AUTOS: 2008.0008.5360-3.**

Ação: Alimentos.

Requerente: Adriana Leibnitz Reis Corrêa da Costa.

Advogada: Drª. Bárbara Cristina C. C. Monteiro.

Requerido: Frederico Prates Corrêa da Costa

Advogado: Dr. Ranieri Carrijo.

DESPACHO: "Posto isto, julgo IMPROCEDENTE a exceção de suspeição uma vez que não restou demonstrado o interesse na causa da mencionada profissional. Verifico que ainda não houve oportunidade de conciliação entre as partes. E AINDA para no prazo de 10 dias especificarem as provas que pretendem produzir e atualizando o endereço das partes."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 013/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.5113-6

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 29 - ...2. Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto que se trate de ação previdenciária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença acidentário, indeferido administrativamente pelo órgão previdenciário. 3. Designo perícia no autor para o dia 10 de fevereiro de 2009 às 10h00. no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b)Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho ? c) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? d)O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? e) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? f) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? g) Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? h) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? i) Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, desde quando? j) Outros esclarecimentos que o perito entender necessários. 4. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2009, as 09:00 horas. 5.Cite-se o órgão previdenciário requerido, por Carta Precatória, intimando para comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. 6.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a defesa da parte requerida. 7. Intime-se.

AUTOS Nº 2008.0011.0405-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARCO TULIO PINTO FERNANDES

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 75... 2 - Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto que se trate de ação previdenciária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando auxílio doença acidentário, indeferido administrativamente pelo órgão previdenciário. 3 - Designo perícia no autor para o dia 11 de fevereiro de 2009 às 10h00. no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor Alacid Alves Nunes, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a)O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do

trabalho? c) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? d) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? e) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? f) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? g)Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? h) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? i) Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, desde quando? j) Outros esclarecimentos que o perito entender necessários. 4 - Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas. 5 - Cite-se o órgão previdenciário requerido, por Carta Precatória, intimando para comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. 6. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a defesa da parte requerida. 7 - Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0000.7440-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NORANEI DA MOTA BANDEIRA

Advogado: ONILDO PEREIRA DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 26 ... 2. Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto que se trate de ação previdenciária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando auxílio doença acidentário, indeferido administrativamente pelo órgão previdenciário. 3. Designo perícia no(a) autor(a) para o dia 11 de fevereiro de 2009 às 10h30. no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor Alacid Alves Nunes, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? c) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? d) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? e) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? f) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? g)Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? h) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? i) Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, desde quando? j) Outros esclarecimentos que o perito entender necessários. 4.Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2009, as 10:00 horas. 5. Cite-se o órgão previdenciário requerido, por Carta Precatória, intimando para comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. 6. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a defesa da parte requerida. 7. Intime-se.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 28 - ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova pericial e prova oral. Defiro as provas requeridas, a pericial constante em exame do(a) Autor(a) e a oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular. Designo perícia no(a) Autor(a) para o dia 11/02/09, às 09:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal local. Nomeio perito do juízo o Dr. Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Medico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto as partes, em cinco (05) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) 0(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão ? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho ? 3) A capacidade da examinada para o trabalho é total ou parcial ? 4) A examinada está apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 5) A examinada está apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso ? 6) A examinada está incapacitada para o trabalho ou para sua atividade habitual ? 7) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade ? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral ? 9) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando ? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Sem prejuízo da realização da perícia, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2009, às 08:30 horas. Requisite-se ao INSS, copia do Processo Administrativo. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0007.2987-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ZILDA MARIA TOLEDO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 48 ... Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova pericial e prova oral. Defiro as provas requeridas, a pericial constante em exame do(a) Autor(a) e a oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular. Designo perícia no(a) Autor(a) para o dia 12/02/09, às 09:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal local. Nomeio perito do juízo o Dr. Antônio Newton de Lima, Medico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto as partes, em cinco (05) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) 0(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão ? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho ? 3) A capacidade da examinada para o trabalho é total ou parcial ? 4) A examinada está apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 5)A examinada está apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso ? 6) A examinada está incapacitada para o trabalho ou para sua atividade habitual ? 7) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade ? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral ? 9) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando ? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Sem prejuízo da realização da perícia, designo, desde já, audiência de

instrução e julgamento para o dia 31 março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0008.2629-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEWTON DA SILVA SANTOS

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 54 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova pericial e prova oral. Defiro as provas requeridas, a pericial constante em exame do(a) Autor(a) e a oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular. Designo perícia no(a) Autor(a) para o dia 12/02/09, às 09:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal local. Nomeio perito do juízo o Dr. Alacid Alves Nunes, Medico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto as partes, em cinco (05) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão ? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho ? 3) A capacidade da examinada para o trabalho é total ou parcial ? 4) A examinada está apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 5) A examinada está apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso ? 6) A examinada está incapacitada para o trabalho ou para sua atividade habitual ? 7) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade ? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral ? 9) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando ? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Sem prejuízo da realização da perícia, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0003.6071-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANALICE SCHAFFER

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 31 ... Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova pericial e prova oral. Defiro as provas requeridas, a pericial constante em exame do(a) Autor(a) e a oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular. Designo perícia no(a) Autor(a) para o dia 11/02/2009, às 10:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal local. Nomeio perito do juízo o Dr. Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Medico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto as partes, em cinco (05) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) Q(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão ? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho ? 3) A capacidade da examinada para o trabalho é total ou parcial ? 4) A examinada está apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 5) A examinada está apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso ? 6) A examinada está incapacitada para o trabalho ou para sua atividade habitual ? 7) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade ? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral ? 9) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando ? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Sem prejuízo da realização da perícia, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2009.0000.5015-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIO GABRIEL CARDOSO MARTINS COSTA

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA

Impetrado : DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL DAIR JOSÉ LOURENÇO

Despacho: Fls. 19 - Expeça-se mandado, intimando pessoalmente a atual Diretora do Centro Educacional Dair José Lourenço para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, depositar em cartório o histórico escolar e os documentos para a transferência do impetrante, sob pena de crime de desobediência e demais sanções legais. Intime-se. Em 26/01/2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1591-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 63 - I - Requisite-se do INSS, informação de eventual benefício concedido administrativamente a autora. II - Caso negativa a concessão administrativa, manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0008.4108-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SEBASTIÃO LOPES DOS REIS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 83 - I - Requisite-se do INSS, informação de eventual benefício concedido administrativamente ao autor. II - Caso negativa a concessão administrativa, manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1443-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RITA PEREIRA MACIEL

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 72 - I - Requisite-se do INSS, informação de eventual benefício concedido administrativamente a autora. II - Caso negativa a concessão administrativa, manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.3299-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ODETE BARBOSA LIMA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 115 - I - Requisite-se do INSS, informação de eventual benefício concedido administrativamente a autora. II - Caso negativa a concessão administrativa, manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2007.0000.2568-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 71 - I - Requisite-se do INSS, informação de eventual benefício concedido administrativamente a autora. II - Caso negativa a concessão administrativa, manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1589-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 66 - I - Requisite-se do INSS, informação de eventual benefício concedido administrativamente a autora. II - Caso negativa a concessão administrativa, manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 022/2009****CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS**

Processo nº : 2008.0010.6052-6

Deprecante: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Ação de origem: INQUERITO

Nº Origem: 1739

AUTOR: MANOEL DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

REU: MUNICÍPIO DE ARAAGUAÍNA

Adv. Autor: DRª. WATFA MORAES EI MESSIH-OAB/TO 2155/B E DRª. MARY ELLEN OLIVETI – OAB/TO 2387/B

Adv. Réu: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO - 1956

OBJETO: Ficam intimados os advogados para audiência de inquirição da vítima e do Procurador do Município de Araguaína, designada para o dia 12/02/09 às 16:00 horas.

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS****AUTOS Nº 2008.0011.1792-7/0 - SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO**

Requerente: BRENDA MELO CRUZ

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: DORIVAL SANTANA CRUZ

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

M A N D A O Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for distribuído, indo devidamente assinado, extraído dos acima epigrafados, em cumprimento proceda-se a citação da requerido:

LORIVAL SANTANA CRUZ, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que a autora, Telma Santos Melo, no ano de 1.993, conheceu o Sr. Dorival Santa Cruz, genitor da menor B. M. C. e teve com o mesmo um relacionamento de poucos meses que findou quando a autora noticiou que encontrava-se grávida de B. Que o reconhecimento de paternidade da criança só ocorreu através de decisão judicial, Que por necessidade financeira enfrentada pela mãe da requerente, e para proporcionar melhores condições de vida para ambas, mudou-se para Espanha, que mesmo durante o tempo que esteve fora do Brasil, sempre teve interesse de se regularizar como estrangeira, para ter mais segurança, e retornar para busca sua filhas B.; Que seja feita a citação do pai biológico por edital; a intimação do Ministério Público; a procedência do pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 415,00) quatrocentos e quinze reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se requerido por edital, com prazo de dez dias. Araguaína, 26.01.09 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. (26.01.2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

Suprimento de Consentimento para Casamento – 2008.0001.4449-1/0

Requerente: D.A.M

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: EDINALVA ALMEIDA DE MELO, brasileira, nascida aos 13/08/1972, natural de São Geraldo do Araguaia/Pará, filha de José Ribamar Pereira de Melo e Sebastiana Alves de Almeida, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009. Eu, (Marinete Alves de Sousa Milhomem) Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Suprimento Judicial os Autos de Concentimento nº 2008.0011.1792-7/0 ajuizada por Brenda Melo Cruz em desfavor de Dorival Santa Cruz sendo o presente para citar o requerido:

Dorival Santana Cruz, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que a autora, Telma Santos Melo, no ano de 1.993, conheceu o Sr. Dorival Santa Cruz, genitor da menor B. M. C. e teve com o mesmo um relacionamento de poucos meses que findou quando a autora noticiou que encontrava-se grávida de B. Que o reconhecimento de paternidade da criança só ocorreu através de decisão judicial, Que por necessidade financeira enfrentada pela mãe da requerente, e para proporcionar melhores condições de vida para ambas, mudou-se para Espanha, que mesmo durante o tempo que esteve fora do Brasil, sempre teve interesse de se regularizar como estrangeira, para ter mais segurança, e retornar para busca sua filhas B.; Que seja feito a citação do pai biológico por edital; a intimação do Ministério Público; a citação do requerido; eja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, em especial através dos documentos que ora são anexados e testemunhas; valorando a causa em (R\$ 415,00) quatrocentos e quinze reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital com prazo de dez (10) dias. Araguaína, 26.01.09 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (26.01.2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 052/09 Araguatins, 27 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0008.4590-2

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: N A ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS-TO

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2009, às 15:00 horas. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Em pauta para Audiência Preliminar. Diligencie-se. Araguatins, 23/01/09. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito" Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.

Dr. ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

MD. Advogado militante nesta Comarca

104 Norte (Av. JK), Lote 06, Sala 101, Galeria JK Center

CEP 77.006-028

PALMAS - TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 051/09 Araguatins, 27 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0008.4590-2

Ação: obrigação de Fazer, Com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: N A ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS-TO

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2009, às 15:00 horas. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Em pauta para Audiência Preliminar. Diligencie-se. Araguatins, 23/01/09. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito" Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

MD. Advogada militante nesta Comarca

Rua Rui Barbosa, nº 86, Centro.

CEP 77.960-000,

AUGUSTINÓPOLIS - TO

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO MENCIONADOS, INTIMADOS DOS ATOS A SEGUIR DESCRITOS, CONFORME PROVIMENTO Nº 009/08-CGJ-TO.

AUTOS: 2008.0007.8174-2

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ SINÉZIO DE SOUZA

Advogado: Dr. WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA

Requeridos: PAULO ANTONIO PREGO e JOÃO ROCHA PIRES

Terceiro Interventor: VALDIR ANTONIO FORMENTON

Advogada: Drª ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus advogados, para comparecerem perante este Juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora-TO, no dia 25 de março de 2009, às 09:00 horas, para participarem da audiência de Justificação.

INTIMAR a Drª ILZA MARIA VIEIRA, procuradora do Sr. Valdir Antônio Formenton para que junte aos autos, prova de que o terceiro interventor possui a posse na área referente ao objeto da lide, sob pena de indeferimento do pedido de intervenção, no prazo legal.

AUTOS: 2007.0005.7348-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Dr. ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS e Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA

Requerido: CARMERINO LOPES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores, acerca do despacho a seguir transcrito: "Extraia-se cópias solicitadas. Não é necessário o desarquivamento do feito. Aurora do Tocantins, 26 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto"

AUTOS: 2009.0000.0396-9

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DURVALINA GOMES ROSA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores para tomar conhecimento de que no despacho de fl. 19 foi deferido o pedido de Assistência Judiciária, bem como determinada a citação do requerido.

AUTOS: 2009.0000.0389-6

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: IVANETE ALVES FERREIRA

Advogados: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO e Dr. MARCOS PAULO FÁVARO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores para tomar conhecimento de que no despacho de fl. 29 foi deferido o pedido de Assistência Judiciária, bem como determinada a citação do requerido.

AUTOS: 2008.0004.9966-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA, Dr. SHINAYDER NERES DO VALE e Drª PATRÍCIA AYRES DE MELO

Requerido: MANOEL MESSIAS VIEIRA DE FARIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores, por todo o teor do despacho de fl.31, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Aurora do Tocantins, 26 de janeiro de 2009. BRUNO RAFAEL DE AGUIAR-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO".

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2008.0000.5404-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PERDAS E DANOS)

Requerente: Antonio Marcos Pereira de Macedo(Comercial Econômico)

Advogado: Manoel Vieira da Silva - OAB/TO 2.210

Requerido: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO)

Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji - OAB/GO 16.825

INTIMAÇÃO: Audiência Preliminar, nos termos do artigo 331, do CPC, designada para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, no Fórum de Axixá do Tocantins.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/ 2009

1. AÇÃO: Nº 2007.0004.9695-0 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Maria José Cavalcante de Melo

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, intimado para apresentar MEMORIAIS, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme despacho proferido em audiência a seguir parcialmente transcrito: "... 2. Diante do exposto pedido das partes, SUBSTITUO os debates orais por MEMORIAIS no prazo de 10 dias, começando pela parte autora....".

2. AÇÃO: Nº 2006.0007.6352-7 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Maria das Dores Silva.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado para assinar a petição de 90.

3. AÇÃO: Nº 2007.0005.7208-8 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.
 Requerido: Auto Posto Seleção LTDA, Antonio Tadeu de Souza Liocadio e Dair Jose Lopes.
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado para manifestar acerca da CERTIDÃO do Senhor Oficial de Justiça de fl. 26 - V.

4. AÇÃO: Nº 2006.0006.7644-6 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Maria Rita Queiroz Macedo.
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado para manifestar acerca do pedido de desistência do recurso interposto pelo INSS, nos termos do artigo 501 do CPC.

5. AÇÃO: Nº 1007/2001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Requerente: José Alves Ferreira e Leomar Gomes da Silva
 Requerido: José Santiago de Oliveira Júnior
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB – TO 1.643
 FINALIDADE: Fica o Senhor José Santiago de Oliveira Júnior na pessoa de seu Advogado, intimado para pagar os remanescente das custas processuais.
 6. AÇÃO: Nº 2008.0002.0728-0, numero antigo 1.448/2004 – Cobrança.
 Requerente: Distribuidora Farmacêutica Panarello
 ADVOGADO: Marco Antonio Bernardes de Oliveira, OAB – GO.
 Requerido: Clayton Nicolini Representações LTDA e Joel Sabino Júnior
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado para manifestar acerca da contestação de fl. n. 90.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0000.2851-1 – EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: ALCEBIADES FONSECA DE SANTANA
 ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA E OUTRO
 REQUERIDO: REFRIBALE COMERCIO VAREJISTA REFRIGERAÇÃO E. E.
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 18 de março de 2009 às 09h00min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0000.9861-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: SANDRA MARIA CUNHA
 ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
 REQUERIDO: MULTIBRÁS S/A ELETROCOMÉSTICOS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 10 de março de 2009 às 13h30min.

COLMEIA
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: Nº 2008.0009.1331-2/0
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMC S.A.
 Advogado do Requerente: Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido: Wesley Moreira de Sousa
 Advogado do Requerido: Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da certidão a fls.38 dos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito". Colméia, 21.01.2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior-Juiz subst.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: Nº 2008.0008.7688-3/0
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Advogado do Requerente: Fabio de Castro Souza
 Requerido: Neusa Sousa Santos
 Advogado do Requerido: Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da certidão a fls.28 dos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito". Colméia, 21.01.2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior-Juiz subst.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: Nº 2008.0010.0262-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Paraíso Comercio de Motos Ltda.
 Advogado do Requerente: Paraíso Comercio de Motos Ltda
 Requerido: Joel Lima Guimaraes
 Advogado do Requerido: Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da certidão à fl. 33 dos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."Colméia,21.01.2009 (ass) Antonio Dantas O. Junior-Juiz subst.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: Nº 2008.0006.9543-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado do Requerente: Patricia Alves Moreira Marques
 Requerido: Jucilene da Silva Leal
 Advogado do Requerido: Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da certidão à fl. 29 dos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."Colméia,21.01.2009 (ass) Antonio Dantas O. Junior-Juiz subst.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Exequirente, na pessoa de seu Procurador, o Dr. Adriano Tomasi, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 156/93

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO sob o nº 1.007
 Executado: Nei de Los Santos Repiso e s/m
 Advogado: Dr. Louriberto Vieira Gonçalves – OAB/PR sob o nº 14.353
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: Parte conclusiva: "... Como tal, por analogia ao artigo 475-O, inciso III, do CPC, tratando-se atos que importem alienação, deverá o exequirente prestar caução suficiente e idônea, haja vista que a execução corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequirente. Desta forma, depois de prestada a caução e, sendo esta julgada suficiente e idônea, procederá à venda do bem em hasta pública ou, caso queira o exequirente, poderá adjudicar o bem. Sem prejuízo desta providência, proceda-se avaliação dos bens penhorados, bem como a atualização do débito exequendo. P.R.I. Dianópolis, 09 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.4493-8

Ação: Civil Pública com Pedido de Liminar
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Município de Conceição do Tocantins-TO
 Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva de Oliveira – OAB/TO nº 2.231
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Defiro o pedido requerido pela parte autora, às fls. 63. Remarco a audiência preliminar para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO., 13 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 066/92 de ORDINÁRIA, tendo como Requerente HONORINA GOMES DE SOUZA E OUTROS e Requerido INSS, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA os requerentes HONORINA GOMES DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentada, EVA AVELINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, SANTANA L. DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, ANA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentada,, estando em LUGAR INCERTO e ou NÃO SABIDO: para no prazo de 48 horas dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 27 dias do mês de janeiro de 2009.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº. 2007.0002.6792-7/0
 Réu: ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS
 Advogado: Dr. JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 DESPACHO Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto – em Substituição Automática.

AÇÃO PENAL Nº. 2006.0000.1529-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLIC ESTADUAL
 Réu: SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO
 Advogado: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA, OAB/TO 497

DESPACHO Intime-se novamente a Defesa para fins do artigo 406, da Lei Adjetiva Penal. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto – em Substituição Automática.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.0924-8

Ação: Ordinária

Requerente: José Maria Gomes de Sousa e outros

Advogado: ANDRÉ DE ABREU AQUINO OAB/MA 8.091-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...Vistos. Em vista de o réu ter alegado na contestação matéria enumerada no art. 301 do CPC e terem sido apresentados documentos, proceda-se a intimação do autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). Intime-se, via diário da Justiça Eletrônico. Filadélfia-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Dr Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, inscrito na OAB /TO sob no. 402-B, sito na 906 Sul, Alameda 16, lote 10. CEP: 77023-418 PALMAS TO.

AUTOS Nº. 2008.0010.6761-0/0 (3.290/08)

Ação: Cobrança.

Partes: Alexandre Francelino de Moura e outros X Município de Barra do Ouro TO.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre a contestação oferecida pela parte requerida, no prazo legal. Processo com vista. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de janeiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.3257-8/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): Dr. GLAUBER COSTA PONTES (OAB-GO 18772) ou outros advogados do HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Requerido(a): Paulo Batista Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. GLAUBER COSTA PONTES (OAB-GO 18772) ou outros advogados do HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, dos termos da Decisão abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, uma vez que os instrumentos públicos de procuração e o substabelecimento de fls. 05/06 tratam-se de xerocópia, enquanto é " admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável, mas a xerox deve ser autenticada" e "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário". Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC (...)"

AUTOS Nº 2008.0007.0462-4/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): Dr. GLAUBER COSTA PONTES (OAB-GO 18772) ou outros advogados do HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Requerido(a): Ademir Aguiar da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. GLAUBER COSTA PONTES (OAB-GO 18772) ou outros advogados do HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, dos termos da Decisão abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, uma vez que o instrumento público de procuração e o substabelecimento de fls. 05/06 tratam-se de xerocópias, enquanto é " admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável, mas a xerox deve ser autenticada" e "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário". Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC (...)"

AUTOS Nº 2008.0009.2861-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogada: Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB-TO 3785)

Requerida: H. C. M. N.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da parte autora, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB-TO 3785), dos termos da Decisão abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado), ainda não foi preenchido, corretamente, pela impetrante, uma vez que o substabelecimento de fls. 11, cuida-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável, mas a xerox deve ser autenticada" e mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"; sem contar que o artigo 365, caput e incisos III e IV(...). Diante do exposto, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, intime-se o advogado subscritor da petição inicial, para sanar a irregularidade apontada, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo. Concomitantemente, suspendo o feito. Atena-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC (...)"

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 5.125/00

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422

Requerido: Lírio Gaertner e Leila Colnaghi Gaertner

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro requerimento retro. Intime-se. Após vencido o prazo, intime-se para andamento em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 14/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.8026-9

Requerente: Karley da Silva Gomes

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-GO 20747

Requerida(a): Banco Cruzeiro do Sul

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – COBRANÇA – 2007.0009.9753-4

Requerente: MDF Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Donatilla Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional

Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-TO 3.926

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Ante a revelia da ré e diante de todas as provas produzidas pela autora, julgo procedente a presente demanda e condeno a requerida no pagamento da quantia de R\$ 3.020/58(três mil e vinte reais e cinquenta e oito centavos) referente ao cheque dado à autora como forma de pagamento pelo combustível adquirido pelo ré, cujo valor deverá ser corrigido pela tabela do TJ/TO. Condeno a requerida no pagamento das costas processuais e nos honorários advocatícios os quais fico em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizada. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando apenas a publicação no diário da justiça, certificando-se o cartório. Após, o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, arquivar-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi, 09 de janeiro, de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2008.0009.4038-7

Embargante: Mario Viale Santos e CArmen Marli Borba Santos

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas

indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0007.7253-0

Embargante: Mair Gomes Correa, Pedro Gomes da Silva e Antônio Luiz Pereira da Silva
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a interposição do agravo retro, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Intime-se as partes para especificarem provas, caso entendam necessárias, no prazo de 10(dez) dias. Após concluso. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS VENCIDOS – 2008.0005.8139-5

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
Requerido: Rodrigo da Silva Macedo e Helione Reis de Castro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Assim, ante a revelia da ré e das provas produzidas pela autora, e por se tratar a presente matéria meramente de direito, sem necessidade de produção de outras provas, julgo procedente o pedido inicial formulado por MOTENEGRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de RODRIGO DA SILVA MACEDO e HELIONE REIS DE CASTRO, condenando os réus no pagamento dos aluguéis vencidos a partir de janeiro de 2008 até a data da desocupação, sendo que sobre os mesmos deverão incidir juros de mora no percentual de 1% ao mês, correção monetária pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, além da multa contratual no percentual de 10% sobre o valor do débito, que deverá incidir uma única vez sobre o valor atualizado de cada prestação, devendo também ser descontado o valor pago pelos réus, no total de R\$ 500,00(quinhentos reais), também atualizados. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da ação devidamente corrigido. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando apenas a publicação no diário da justiça, certificando-se o cartório. Após, o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi, 09 de janeiro, de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.7812-3

Embargante: Carlos Pereira dos Santos
Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838
Embargado: João Josué Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro os pedidos de suspensão da medida de constrição e manutenção do autor na posse do bem objeto desta demanda. Decreto a suspensão dos autos principais e demais ações relacionadas exclusivamente a este bem. Intime-se o autor. Cite-se os réus para contestar no prazo legal sob penas da lei. Cumpra-se. Gurupi 12/01/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

8- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2.020/89

Exequente: Jurgen W Fleisher
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
Executada: Artidônio Luiz Pelizon e outros
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto este processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 111v. Intime-se. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitado a devolução da carta precatória sem cumprimento. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 09 de outubro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

9-AÇÃO – USUCAPIÃO ORDINÁRIO – 6.194/05

Requerente: Marinalva Pereira Asevedo
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
Requerido: Anizia Luiza Capichim
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Portanto, ante o desinteresse da autora julgado extinto este processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 27 de novembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

10-AÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – 2008.0010.6599-4

Requerente: Marilda Rosalina da Silva
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
Requerido: Laurentino Pereira Borges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, não havendo como remetermos estes autos à Vara de Família e Sucessões local, forçoso é extinguir o presente feito, o que faço com base no artigo 267 do CPC. Sem custas e honorários de advogado. Transitada em julgado, archive-se com baixas e anotações. Defiro o desentranhamento de peças, desde que mediante juntada de cópia. Intime-se. Gurupi, 15 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.435/01

Requerente: Unilever Brasil Ltda. – Ind. Gessy Lever
Advogado(a): Therezinha J. C. Winkler OAB-SP 25.730
Requerido(a): Lucélia da Silva Milhomem Rosa

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

2- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 5.917/04

Requerente: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda.
Advogado(a): Paulo Sérgio Marques OAB-TO 2.054-B
Requerido(a): Tratorgarra Peças e Serviços
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do autor, sob pena de assentimento.

3- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.739/03

Exequente: Maria do Socorro Barbosa de Oliveira
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
Executado(a): Agrosítio - Produtos Agropecuários
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para indicar bens penhoráveis do executado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção ou arquivamento, tendo em vista o ínfimo valor bloqueado.

4- AÇÃO – MONITÓRIA – 3843/97

Requerente: Messias e Messias & Oliveira
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido: Maria de Lourdes Vieira
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a extinção do processo por abandono do autor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento.

5- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.9754-1

Requerente: Wagno Pereira da Silva
Advogado(a): Henrique Veras da Costa
Requerido(a): DG Transportes – Gentil da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

6- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.2170-0

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda.
Advogado(a): Fábio Nogueira Costa OAB-MS 8.883
Requerido(a): Lubriforte Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda.
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls.33v, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7- AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0002.1337-0

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda.
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
Requerido(a): Valdejan Dias da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o ínfimo bloqueio procedido às fls. 35/6, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desbloqueio, além de indicar outros bens passíveis de penhora.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: RODRIGO DA SILVA MACEDO E HELIONE REIS DE CASTRO, brasileiros, casados, professor de tênis e do lar, portadores do RG 05869086 SSP-TO e 1045.541 SSP-BA e CPF 776.407.055-687 e 765.240.945-49, atualmente em lugar incerto e não sabido OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 31/3, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Assim, ante a revelia da ré e das provas produzidas pela autora, e por se tratar a presente matéria meramente de direito, sem necessidade de produção de outras provas, julgo procedente o pedido inicial formulado por MOTENEGRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de RODRIGO DA SILVA MACEDO e HELIONE REIS DE CASTRO, condenando os réus no pagamento dos aluguéis vencidos a partir de janeiro de 2008 até a data da desocupação, sendo que sobre os mesmos deverão incidir juros de mora no percentual de 1% ao mês, correção monetária pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, além da multa contratual no percentual de 10% sobre o valor do débito, que deverá incidir uma única vez sobre o valor atualizado de cada prestação, devendo também ser descontado o valor pago pelos réus, no total de R\$ 500,00(quinhentos reais), também atualizados. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da ação devidamente corrigido. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando apenas a publicação no diário da justiça, certificando-se o cartório. Após, o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi, 09 de janeiro, de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. PROCESSO: Autos nº 2008.0005.8139-5, Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis Vencidos em que Montenegro Negócios Imobiliários Ltda. move em desfavor dos intimados, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 27 de janeiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrivã em substituição, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 012/09
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0008.9622-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO N.º 3350

Requerido: Dionézia Borges Daher

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, cujo o teor segue transcrito: "certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, fiz várias diligências no sentido de localizar o veículo, mas não consegui localizar o bem, assim devolvo este para os fins devidos".

2. AUTOS NO: 2008.0010.7861-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leandro Souza da Silva OAB-MG n.º 102.588

Requerido: Roberto Monteiro Sirqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, cujo o teor segue transcrito: "certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado procedi várias diligências no endereço constante do mesmo e sendo que até a presente data não foi localizado o bem a ser apreendido. Aguardei até o momento para que o autor indicasse o paradeiro do bem sem que fosse informado. Dou fé. Gurupi, 13.01.09".

3. AUTOS NO: 2008.0009.4002-6/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO N.º 1982

Requerido: Aldemir Roberto Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, cujo o teor segue transcrito: "certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me no endereço constante e lá estando, deixei de proceder Busca e Apreensão, uma vez que até o momento não localizamos o veículo e, nem tampouco seu proprietário nas diligências efetuadas. Assim sendo, devolvo o mandado à Central para os devidos fins. Gurupi 05/12/2008".

4. AUTOS NO: 2008.0009.1574-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO N.º 2489

Requerido: Saulo de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, cujo o teor segue transcrito: "certifico e dou fé que não foi possível o cumprimento do presente, haja vista que o requerido não é mais possuidor do veículo. O senhor Saulo vendeu o Fiesta para um comprador do Distrito Federal. Tal informação foi obtida junto a funcionários de um hotel chamado hotel amazonas que fica no endereço fornecido no mandado. Certifico ainda que várias diligências foram feitas no sentido de tentar localizar tal veículo e ainda constatar a veracidade das informações passadas pelos funcionários, porém todas diligências foram infrutíferas. Assim sendo, devolvo esse r. mandado sem o devido cumprimento."

5. AUTOS NO: 2008.0006.4548-2/0

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO N.º 779-B

Requerido: Pedro Miguel São Payo C. B. Caru e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, cujo o teor segue transcrito: "certifico e dou fé que, em diligências fui informado pelo atual morador Sr. Jhosen de que tal pessoa não reside naquele local, no segundo endereço fui informado pela atual moradora de que Nilde mudou-se sem deixar endereço há muito tempo. Deixei de efetuar o arresto uma vez que não foi localizado bens. Dou fé. Gurupi 10/11/08".

6. AUTOS NO: 1.316/99

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa, OAB/TO n.º 34-B

Requerida: Wilmar Moreira

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 11/09/2008, extrapolando o prazo legal.

7. AUTOS NO: 2008.0006.7314-1

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa, OAB/TO n.º 34-B

Requerida: M. E. F Comércio de Combustíveis Ltda e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 11/09/2008, extrapolando o prazo legal.

DESPACHOS**8. AUTOS NO: 1.095/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Ari Vargas Mota

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1209

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o requerido a falar dos cálculos de fls. 197, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

9. AUTOS NO: 1.050/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

Requerido: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2441

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a falar do resultado das praças em 10 (dez) dias. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

10. AUTOS NO: 2.660/06

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A

Requerido: Jânio Ferreira Pinto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Ainda não houve citação do requerido Jânio Ferreira Pinto, portanto, ainda não se faz possível o bloqueio das cotas sociais. Intime o autor a informar endereço do requerido para citação em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

11. AUTOS NO: 1.491/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Byron Penha Paes Leme e outros

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre manifestação de fls. 140/141, diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

12. AUTOS NO: 2008.0001.7123-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1597

Requerido: Aparecida Rodrigues da Silva

Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO n.º 3993-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo as apelações nos efeitos meramente devolutivos (§ 5º do artigo 3º do Decreto 911/69) Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 12/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

13. AUTOS NO: 1.601/01

Ação: Execução de Cédula Rural Pignoratícia

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO n.º 34-B

Requerido: João Adalberto Oliveira de Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 07/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

14. AUTOS NO: 2007.0006.2300-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-GO n.º 6.952

Requerido: Edleuza Ferreira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a diligências citação da ré em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

15. AUTOS NO: 2.292/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º

Requerido: Francisco Marcos da S. Sampaio

Advogado(a): José Alves Maciel - Defensor Público

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

16. AUTOS NO: 2008.0005.9010-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Valdir Rodrigues Mendes

Advogado(a): Emanuel Medeiros A. Filho OAB-GO n.º 24.318

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação no efeito devolutivo (§ 5º do artigo 5º do Decreto Lei 911/69). Intime o banco a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 12/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

17. AUTOS NO: 1.008/99

Ação: Depósito

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2.441

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Suspenda o prazo estabelecido às fls. 262. Intime o banco a falar da manifestação da requerida em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

18. AUTOS NO: 688/99

Ação: Execução por Quantia Certa – Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Luiza dos Reis Costa

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a informar se há interesse em adjudicar o bem ou vende-lo via particular em 10 (dez) dias. Se houver interesse em adjudicar intime a executada a se manifestar no mesmo prazo. Gurupi, 12/12/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

19. AUTOS NO: 2.753/06

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Lubriforte Comércio de Lubrificantes e filtros Ltda e outros

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Reitere intimação o banco para informar o endereço do réu Silvio Brito Brandão em 05(cinco) dias. Pena de presumir a desistência do feito quanto a este. Gurupi, 07/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

20. AUTOS NO: 864/99

Ação: Execução de Contrato

Requerente: Beg – Financeira S/A

Advogado(a): Hiran Leão Eliete Santana Matos OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Luiz Nunes Peixoto e outros

Advogado(a): Maydé Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1.967-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Ante a inércia dos executados, intime o banco exequente a indicar bens penhoráveis dos devedores em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

21. AUTOS NO: 450/99

Ação: Execução

Requerente: Beg S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE N.º 10.422

Requerido: Gurupi Veículos Ltda e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Já existe bem penhorado e avaliado fls. 66/88 dos autos. Portanto, não se faz possível a penhora via BacenJud. Intime o banco mais uma vez, pessoalmente e via advogado a informar se tem interesse em adjudicar ou vende via particular o imóvel, prazo 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 07/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 429/99

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Aldiney Dallaporta

Advogado(a): Bráulio Glória de Araújo OAB-TO n.º 481

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco, pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 07/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 1.530/00

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

Requerido: Agropecuária Campo Guapo S/A e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime novamente os desidiosos e inertes advogados do Banco do Brasil, informando que o pedido feito em 1º de outubro de 2003 foi atendido e aguarda há mais de quatro anos o pagamento das custas do contador judicial. Portanto o não recolhimento em 48 horas levará a imediata extinção do processo. Intime também o banco na pessoa do representante legal. Gurupi, 17 de outubro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 1.866/02

Ação: Convertida em Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE N.º 10.422

Requerido: Francisco Vieira Marques

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Intime o banco, pessoalmente e via advogado a providenciar a publicação do edital em 10 (dez) dias pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 12/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

25. AUTOS NO: 2008.0006.4560-1/0

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Mello OAB-TO n.º 779-B

Requerido: Aguiar e Aguiar Ltda – ME e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco, pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 05/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

26. AUTOS NO: 456/99

Ação:

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Mello OAB-TO n.º 779-B

Requerido: João Adalberto Oliveira de Lima e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco, pessoalmente e via advogado a recolher custas do contador judicial, prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 05/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÕES**27. AUTOS NO: 2.870/07**

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Verônica Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052

Requerido: Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda - ME

Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO n.º 3922-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Foi bloqueado valor na conta bancária do requerido Luiz Carlos Alves do Nascimento, que comparece aos autos e diz se tratar de quantia impenhorável por se tratar de conta salário. Ouvido o banco sobre a impenhorabilidade, manteve-se inerte. Analisando o contra-cheque e o extrato bancário, percebe-se que a contra realmente é voltada exclusivamente para movimentação do salário do devedor. Nos termos do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, diz ser impenhorável o salário, sem abrir qualquer exceção. Desta forma, declaro a impenhorabilidade do valor bloqueado e determino sua liberação. Expeça Alvará respectivo. Intime. Gurupi, 12/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

28. AUTOS NO: 2008.0004.5830-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Cleudes José Batista Vieira

Advogado(a): Gomerindo Tadeu Silveira OAB-TO n.º 181-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não há como acolher o pedido do advogado do requerido, quanto requer execução dos honorários (cumprimento de sentença). A sentença condenou as partes, acolhendo sucumbência recíproca na seguinte forma: o banco autor foi condenado em 10% e o requerido em 20%, ambos sobre o valor dado à causa. A sentença ainda determinou a aplica a compensação de honorários determinada na súmula 306 do STJ que diz: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado a execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". Portanto, aplicando a compensação acima, o demandado, por ter sido condenado em 20% por cento e o banco em 10%, nada restou de valor de honorários a serem executados, há sim um saldo de 10%, mas a favor da banco autor. Isto posto, indefiro o pedido de execução de honorários. Intime. Gurupi, 16/01/2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

29. AUTOS NO: 371/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Arlindo Peres Filho e outro

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - .. Isto posto, nos termos do artigo 656, inciso V do Código de Processo Civil e acolho a substituição do bem penhorado. Intime o devedor a indicar outros bens penhoráveis em cinco dias, pena de incidir no disposto nos artigos 600, IV e 601 caput do Código de Processo Civil. Gurupi, 18 de dezembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL**

Autos nº 4.295/07

Acusado(s): Ademir Pereira Luz e outro

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO nº 42

Vitima: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins-TO

INTIMAÇÃO: Advogado

Decisão: "... Designo o interrogatório do acusado Ademir Pereira Luz para o dia 26 de março de 2009, às 15 horas."

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AÇÃO PENAL N.º 2008.0009.6846-0**

Acusado: Weibert Pinto de Melo

Vitima: Marcos Contijo da Silva

Advogados: Dr. Wallace Pimentel e Dr.ª Gleiva de Oliveira Dantas

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais (alegações finais) do acusado, nos autos em epigrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

APOSTILA**AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.2923-7**

Acusado: Johnnattan Rosa de Carvalho

Vitima: Flávio Lustosa Correia

Advogados: Dr. Wallace Pimentel e Dr.ª Glévia de Oliveira Dantas

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados para que produzam os memoriais (alegações finais) do acusado Johnnattan Rosa de Carvalho, nos autos em epigrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 10.632/07

Requerente: C. E. M. dos S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi – TO.

Requerido: J. A. O. de L.

Advogado: Dr. Mariano Wendel Di Bella – OAB/SP nº 182.531.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido para se manifestar quanto a petição de fls. 56 a 60 dos autos epigrafados.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

AUTOS nº 9.213/05

Requerente: N. M. V. da S.
 Advogado: Dr. Walter Sousa do Nascimento - OAB/TO nº 1.377.
 Requerido: N. C. L.
 Advogado: Dr. Edílson de Araújo Nogueira – OAB/PI nº 209/97-B.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 73 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor, devendo esta ressarcir o valor pago pelo demandado para a realização da perícia, conforme avençado na audiência de conciliação. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquite-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 03 de setembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

AUTOS Nº 6.642/02
 Requerente: I. M. da S. B. e I. M. da S. B.
 Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo, OAB/TO nº 807, Dr. Jaime Soares de Oliveira, OAB/TO nº 800.
 Requerido: J. P. da C. J.
 Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior – OAB/TO nº 54-B.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes para se manifestarem quanto ao Cálculo Processual feito pelo contador, juntado aos autos às fls. 40 a 42.

AÇÃO: EXTINÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS AUTOS Nº 6.154/02

Requerente: E. P. da S. A.
 Advogado: Dra. Veronice Cardoso dos Santos- OAB/TO nº 852.
 Requerido: J. de S. V.
 Advogado: Dr. Mauro Lopes Teixeira – OAB/TO nº 926-B e o Dr. Francisco Pereira dos Santos – OAB/TO nº 985.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 220 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 26 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

AUTOS nº 9.213/05
 Requerente: N. M. V. da S.
 Advogado: Dr. Walter Sousa do Nascimento - OAB/TO nº 1.377.
 Requerido: N. C. L.
 Advogado: Dr. Edílson de Araújo Nogueira – OAB/PI nº 209/97-B.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 73 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor, devendo esta ressarcir o valor pago pelo demandado para a realização da perícia, conforme avençado na audiência de conciliação. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquite-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 03 de setembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 482/08

Tipificação: Art. 121, caput do CPB
 Acusado: LEONARDO ALVES DE ABREU
 Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB/TO 3807
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "... intime o defensor do acusado a informar endereço e nome do responsável pelo réu, sob pena de nova decretação de prisão do mesmo. Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 216/01

Tipificação: Art. 121, caput c/c art. 14, II do CPB
 Acusado: ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB/TO 1490
 INTIMAÇÃO: Decisão de absolvição sumária
 "... ISTO POSTO, com fundamento no Art. 23, II c/c Art. 25 do Código de Processo Penal absolvo sumariamente ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS da acusação de cometimento do delito do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB. P.R.I...Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. Juiz de Direito.”

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que se adiante se vê, tudo conforme os termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme provimento 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº 2889/2006

Ação de Rescisão de Compra e Venda com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Dean Karles Pereira dos Santos
 Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: Marcos Aurélio Alves Nunes

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, julgo improcedente a ação que DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS move contra MARCOS AURÉLIO ALVES NUNES, e procedente o pedido contraposto, condenando o autor a pagar ao reclamado a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), representada pelo cheque de fl. 16, atualizada (o/s) monetariamente desde a data do pós-datado (03/09/2006), acrescida (s) de juros de 1,0% ao mês contados da citação, por força do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acerto por cálculo da contadoria, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 9090/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Nos termos do Enunciado 105, do FONAJE (aprovado no XIV Encontro – Aracaju-SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do (a) autor(a), expeça-se, inicialmente, e-mail ao BACENJUD visando à penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida, mandado/ precatória de penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e de avaliação, será de imediato intimado à parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, “j”, §, 1º, do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Diante da improcedência da ação, revogo a tutela já antecipada (fl.13), restabelecendo-se o protesto. Oficie-se ao respectivo Cartório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 19 de dezembro de 2008. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que se adiante se vê, tudo conforme os termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme provimento 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº 3243/2007

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais

Requerente: André Montanha
 Rep. Jurídico: Dr. Nilton Valim Lodi
 Requerido: Elvis Cerqueira Moreira
 Rep. Jurídico: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: Vivo S/A
 Rep. Jurídico: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: “Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES a demanda e o pedido contraposto, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 19 de dezembro de 2008. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 0561/03

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ADOLFO MARIA DO CARMO
 ADVOGADO: DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO 483
 REQUERIDO: MARCO LÉO DE ALBUQUERQUE VELLOZO
 ADVOGADO: DR. ABELARDO MOURA DE MATOS – OAB/TO 416-A
 ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES DA COSTA – OAB/TO 2.175
 DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados a fls. 149/150 e 192/193 pelas razões expendidas acima. Intime-se o requerente Adolfo Maria do Carmo, conforme assentado a pouco. Int. Natividade, 10 de dezembro de 2008 (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO

PROCESSO Nº 08.0010.4695-7

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES ARAÚJO GONÇALVES
 ADVOGADO: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26882
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DECISÃO: "... Neste contexto, providencie a requerente a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Cumprida a determinação, votem os autos conclusos. Natividade, 14 de janeiro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto”.

PROCESSO: 08.0010.4696-5

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: EDILVIA BONFIM COSTA DE SÁ
 ADVOGADO: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26882
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DECISÃO: "... Neste contexto, providencie a requerente a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Cumprida a determinação, votem os autos conclusos. Natividade, 14 de janeiro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto”.

PROCESSO: 08.0010.4697-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALCIDES TÔRRES DE GUSMÃO
 ADVOGADO: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26882
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DECISÃO: "... Neste contexto, providencie o requerente a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos. Natividade, 14 de janeiro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PROCESSO: 08.0005.0243-6

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: DURVALINO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. SALVADOR F. DA S. JUNIOR- OAB/TO 3.643
 INTERDITANDO: JOSINIANA ANTONIO GONSALVES
 FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de interrogatório de interditando, no dia 31 de março de 2009, às 14h30m, no Fórum da Comarca de Natividade-TO.

PROCESSO: 1.378/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANÍBAL BENÉVOLO M. MACHADO
 ADVOGADO: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA –OAB-TO.1023
 FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerente para comparecer na audiência preliminar, redesignada para o dia 31 de março de 2009, às 17 horas, no Fórum da Comarca de Natividade-TO.

PROCESSO: 08.0005.0245-2

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: AMÉLIA PINTO DA COSTA LEITE
 ADVOGADO: DR. SALVADOR FERREIRA S. JUNIOR OAB/TO 3.643
 INTERDITANDO: JOSINO PINTO DA COSTA
 FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de interrogatório de interditando, remarcada para o dia 24 de março de 2009, às 17h30m.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2421/2001

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
 Requerido: Marcone Alves Teixeira e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 132.

2. AUTOS NO: 2008.0003.2204-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Adriana Vendramini Campos
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 Requerido: WTE Engenharia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Fica ainda a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do ofício de fls. 86.

3. AUTOS NO: 2008.0003.2298-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves
 Requerido: Hélio Feitosa da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

4. AUTOS NO: 2008.0000.2970-6/0

Ação: Execução

Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Executado: Jesus Flores Pereira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32.

5. AUTOS NO: 2008.0007.3511-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Carlos Bezerra Silva
 Advogado(a): Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho
 Requerido: Campos & Campos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 Requerido: Wisner Lázaro Cândido Martins
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35-v.

6. AUTOS NO: 2008.0010.3764-8/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Hidronorte Poços Artesianos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e outros

Requerido: Elder Mendonça de Abreu

Advogado(a): Dr. Elder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

7. AUTOS NO: 2006.0002.3914-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Joaquim Fábio Mielli Camargo
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 Executado: Persival de Abreu Carvalho
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 81-v.

8. AUTOS NO: 2008.0010.3932-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Valcleide Rodrigues de Sousa
 Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior
 Requerido: Americel S/A
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

9. AUTOS NO: 2008.0006.5798-7/0

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Wilson Jerônimo Juliat
 Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires
 Requerido: Alan Sales Borges e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42.

10. AUTOS NO: 2008.0001.5804-2/0

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Elinangela Raimunda da Silva Hortegal
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Sul América Seguros S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca sobre as fls. 129 e 132 dos autos.

11. AUTOS NO: 2008.0006.5903-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio LTDA
 Advogado(a): Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos e Sâmara Cavalcante Lima
 Requerido: Reginaldo Resende Pimentel
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

12. AUTOS NO: 2008.0010.6379-7/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: WTE Engenharia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Requerida: Adriana Vendramini Campos
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

13. AUTOS NO: 2008.0010.6421-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher
 Requerido: Bibeló Comércio de Perfumes LTDA (A GALTIER) e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 82-v.

14. AUTOS NO: 2008.0003.6445-9/0

Ação: Ordinária

Requerente: Raimundo Gomes de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior
 Requerido: Arnaldo Severo Filho e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca sobre correspondência devolvida.

15. AUTOS NO: 2008.0003.6521-8/0

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: CHB Monteiro e CIA LTDA
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Requerido: Holy Telecomunicações LTDA
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca sobre correspondência devolvida.

16. AUTOS NO: 2008.0008.6676-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Patricia Ayres de Melo
 Requerido: Gilson Nogueira de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 25.

17. AUTOS NO: 2006.0008.6742-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ademar Alves Costa Filho

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto M. Martins

Requerido: Braspress Brasil Transportes Intermodal LTDA

Advogado(a): Dra. Maria Luiza Souza Duarte e Dra. Rosângela Parreira da Cruz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 105.

18. AUTOS NO: 2008.0008.6797-3/0

Ação: Ação de Indenização

Requerente: Clarice Barbosa de Carvalho

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Primeiro Serviço Notarial de Palmas – Tabelionato Acaiba

Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

19. AUTOS NO: 2006.0006.7204-1/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto S. Pinheiro e Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Jaira Sousa Pereira

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio, Dr. Victor Hugo S. S. Almeida e Dr. Andrey de Souza Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

20. AUTOS NO: 2008.0010.7210-9/0

Ação: Execução

Exequente: Globaltrans Ltda.

Advogado(a): Dr. Eric Wanderbil de Oliveira

Executado: Tocantins Têxteis Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32-v.

21. AUTOS NO: 2008.0004.7230-8/0

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de T. L. Pallaoro, Dr. Almir Sousa de Faria e outros

Requerido: Comercial e Distribuidora de Alimentos Planalto do Sul Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, vir buscar os autos em cartório.

22. AUTOS NO: 2008.0009.7299-8/0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Ronneyvon Martins Lima

Advogado(a): defensor público

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

23. AUTOS NO: 2008.0010.7421-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Edna Maria Lopes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fls. 78.

24. AUTOS NO: 2008.0009.7749-3/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Thiago Santos de Amorim

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

25. AUTOS NO: 2005.0000.7749-8

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Osvaldo Vicente Ferreira

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Adriana Durante Dalla Costa

Denunciada: Editora Globo S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda e Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

26. AUTOS NO: 2008.0007.8730-9/0

Ação: Reparação

Requerente: Idelicia Gomes Dutra

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

27. AUTOS NO: 2008.0007.8787-2/0

Ação: Despejo

Requerente: Zilnei Maria Paiva Oliveira

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Elivânia de Carvalho Lopes Faquini e outros

Advogado(a): Dra. Rosângela Bazaia e Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

28. AUTOS NO: 2008.0007.9407-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Floramed Farmácia de Manipulação Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho

Requerido: Fernandes e Barata Ltda.

Advogado(a): Dra. Marina Pereira Jabur

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

29. AUTOS NO: 2008.0009.9437-1/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio Castro de Souza

Requerido: Artizoni Araújo Godinho Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 36.

30. AUTOS NO: 2008.0007.9586-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Adriana Silvestre Pacheco

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

31. AUTOS NO: 2008.0001.9655-6/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Wilton Carlos José Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 36-v.

32. AUTOS NO: 2007.0005.9845-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Sandro Silva Alvarim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 20-v.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

33. AUTOS NO: 3211/2003

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Executado: Francisco Ribeiro Campos

Advogado(a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando o pedido de fls. 79/83, hei por bem em indeferir o pedido relativo à irregularidade de representação do exequente posto que, embora tenha-se despachado acerca disto às fls. 32, houve equívoco porquanto existem outros procuradores que possuem poderes para judicar em favor do exequente. No mais, entendo procedente a mudança do depositário do bem, pois realmente foi determinado inicialmente que se fosse bem imóvel, deveria ficar ele depositado nas mãos do executado. Veja-se entretanto que, embora tenha sido depositado equivocadamente nas mãos da depositária pública de Tocantina, somente depois de 4 anos e 8 meses é que o executado veio reclamar acerca disto. Por fim, assiste razão ao executado quanto à não intimação dele para se manifestar acerca da avaliação. Ora, não existe revelia em processo executivo, salvo os casos de citação por hora certa ou por edital. O impulso processual dado às fls. 65 e publicado no DJ/TO 1949 (fls. 66) deixou de intimar o executado, causando vício insanável que deve ser reparado imediatamente. Deveria sim o executado ser intimado da execução, ainda que através do Diário da Justiça e mesmo não tendo à época procurador nos autos. Assim, suspendo a praça que ocorreria no Juízo Deprecado, determinando seja informado àquele Juízo via fax-símile para que suspenda a praça e sobreste o andamento da deprecata até determinação deste juízo. Intime-se o executado para se manifestar acerca da avaliação. Em seguida, voltem-me conclusos urgente para que se possa dar andamento ao feito e à carta precatória.

34. AUTOS NO: 2009.0000.0578-3/0

Ação: Cautelar

Requerente: Gleidisman Rodrigues Milhomem Paz

Advogado(a): Dr. Joan Rodrigues Milhomem

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ademais, verificando a data em que foi designada a audiência de instrução e julgamento, creio ainda haver oportunidade para que a parte inclua a testemunha no rol de sua oitiva, motivo pelo qual deixo de remeter os presentes

autos aquela Comarca por entender inepta a inicial. Ante o exposto, nos termos do artigo 295, I, c/c artigo 282, II, III e IV, deixo de conhecer da ação por entender inepta a inicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

35. AUTOS NO: 2007.0010.0626-4/0

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues
 Advogado(a): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Marili Ribeiro Tadora e Dra. Magda Luiza Rigodanzo Egger
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Perícia contábil requerida pelo autor: intem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

36. AUTOS NO: 2008.0009.1111-5/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Marta Aparecida Márquez
 Advogado(a): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

37. AUTOS NO: 2006.0008.1506-3/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Raymara Rodrigues da Silva e Romário Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques, Dr. Paulo Humberto de Oliveira, Dr. Aloísio Bolwerk e Dr. Tiago Sousa Mendes
 Requerido: INSS e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a questão levantada pelo ilustre representante do Ministério Público em audiência de conciliação (fl. 63), CHAMO O PROCESSO À ORDEM para anular todos os atos praticados desde o despacho inicial, e consequentemente, incluir no pólo passivo da presente demanda as pessoas indicadas às fls. 65/66, devendo a escritania proceder às devidas anotações nos registros processuais, inclusive na capa dos autos. Recebo a presente demanda pelo rito sumário, conforme art. 129, II da Lei n.º 8213/91. Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. A antecipação de tutela será examinada em audiência, quando oxigenado o processo com o necessário contraditório, que desde já, fica designada para o dia 04 de março de 2009 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelos autores e as que os requeridos vierem arrolar tempestivamente (CPC,art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal.

38. AUTOS NO: 2006.0001.1525-8/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Severino Biazoli
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula
 Requerido: Investico S/A
 Advogado(a): Dra. Tina Lílian Silva Azevedo, Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, Dr. Bernardo José Rocha Pinto, Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e outro
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas a serem produzidas em audiência: PELO AUTOR: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, com o devido preparo, no prazo de 20 (vinte) dias, antes da audiência devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. PELO RÉU: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, com o devido preparo, no prazo de 20 (vinte) dias, antes da audiência devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) depoimento pessoal do autor devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará na confissão da matéria de fato. c) juntada de documentos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2009 às 14 horas.

39. AUTOS NO: 2006.0009.2731-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Irmãos Meurer Ltda.
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros
 Requerido: Adelmá Tomaz Miranda da Silva Velasque
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

40. AUTOS NO: 2008.0008.6707-8/0

Ação: Ação Declaratória
 Requerente: Valdeide Vieira Monteiro.
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante.
 INTIMAÇÃO: (...) Intem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do artigo 26 § 2º do CPC. (...)

41. AUTOS NO: 2008.0006.6708-7/0

Ação: Ação de Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: João Raymundo Costa Filho
 Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior
 Requerido: Banco do Brasil S.A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo (a) autor (a) JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das causas processuais e advocatícias, o qual arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das causas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos

necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

42. AUTOS NO: 2006.0008.6884-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco do Brasil S.A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Romes da Mota Soares
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação do autor.

43. AUTOS NO: 2007.0006.6931-6/0

Ação: Ação de indenização por Danos Morais
 Requerente: André Luiz Martins Tristão
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Monteiro Martins
 Requerido: Ariovaldo Cibin Zamboni
 Advogado(a): Não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das causas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS).

44. AUTOS NO: 2006.0008.6987-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Waltercio Viana Velame
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do artigo 26, § 2º do CPC (...).

45. AUTOS NO: 2008.0009.7292-0/0

Ação: Reparação
 Requerente: Raimundo Ferreira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Roeberto Lacerda Correia e outros
 Requerido: Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Marcos)
 Advogado(a): Dra. Ilse Silvia Ribeiro do Val
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Honorários pro rata. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a execução do ônus sucumbenciais condicionado ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Archive-se.

46. AUTOS NO: 2004.0000.8099-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Zuleide Henrique Barbosa
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
 Requerido: Supermercado Canaã Ltda.
 Advogado(a): Dr. Éder Barbosa de Souza
 Requerido: Rio Branco Alimentos S/A (Pif Paf Alimentos)
 Advogado(a): Dr. Amaranito Teodoro Maia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os presentes autos verifico que embora tenha sido deferida a prova testemunhal no despacho saneador de fl. 114/115 que determinou o depósito do rol pelas partes com prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, a intimação para o ato ocorreu apenas em 12 de janeiro do corrente ano, prejudicando a apresentação das provas pelas partes, motivo pelo qual deixo de realizar a presente instrução e julgamento remarcando-a para o dia 25 de março de 2009 às 14 horas, ficando desde já a requerente aqui presente intimada a respeito do prazo fixado para depósito do rol. Intem-se os requeridos com as advertências de praxe, fazendo-se incluir na intimação as advertências do despacho saneador acerca da prova testemunhal (Defiro o depoimento pessoal do representante legal da primeira requerida, devendo ser intimado pessoalmente para o ato com as advertências de praxe. Defiro ainda a produção de prova testemunhal cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência).

47. AUTOS NO: 2007.0004.8107-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Osvaldo Pimenta Lima e Vanderli Trindade Lima
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Requerido: Brasilseg – Seguradora do Brasil S/A (Cia de Seguros Aliança do Brasil S/A)
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Apresentado o laudo pericial, intem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do mesmo. (...)

48. AUTOS NO: 2008.0002.8118-9/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Jocilene Costa Lopes
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intem-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

49. AUTOS NO: 2008.0000.9092-8/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Nilson Moreira de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

50. AUTOS NO: 2008.0009.9339-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Rita de Cássia Rodrigues Ferreira e outro

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Bradesco Seguros S/A e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2009 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. (...)

51. AUTOS NO: 2008.0009.9390-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Cleidyomar Gonçalves Santana

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Aloisio Alencar Bolwerk

Requerido: Comespian Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2009 às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. (...)

52. AUTOS NO: 2007.0005.9469-3/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Rejeis Gonzaga de Oliveira

Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Ivanira Miranda Marinho (CEM – Centro Educacional Marinho)

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: a) prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado à fl. 68, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação; b) depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Fica a requerida intimada a efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento deste mandado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2009, às 14 horas.

53. AUTOS NO: 2008.0000.9810-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Wagner de Oliveira Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 25, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 253/2002 (2005.0000.4473-5/0)

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Eufrazimar Borges da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 76-v.

2. AUTOS NO: 2008.0011.0713-1/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Aldaides dos Santos de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 58-v.

3. AUTOS NO: 2008.0010.1003-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Rouseberk Ernane Siqueira

Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araujo

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal, Dra. Elaine Ayres Barros e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

4. AUTOS NO: 2008.0011.2152-5/0

Ação: Reparação

Requerente: Juscelino Coelho de Souza

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Tim Celular e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 54-v.

5. AUTOS NO: 2008.0010.3925-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Clícia Silva Santana

Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Rafael Cabral da Costa, Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dra. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

6. AUTOS NO: 2008.0003.6062-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Fernando Alves da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 51-v.

7. AUTOS NO: 2008.0010.7202-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Inez da Silva

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Dra. Ludmilla Costa Lisita e outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

8. AUTOS NO: 2008.0009.7673-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Carlos Alberto Gomes Amorim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 41-v.

9. AUTOS NO: 2006.0001.7999-0/0

Ação: Anulação de Título

Requerente: Leonardo Rodrigo Jacinto

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Requerido: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ari José Sant'Anna Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

10. AUTOS NO: 2008.0007.9534-4/0

Ação: Cominatória

Requerente: Rythor Afonso Fernandes

Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

11. AUTOS NO: 2008.0000.9500-8/0

Ação: Reparação

Requerente: Claudiana Ribeiro Brito de Oliveira

Advogado(a): Dr. Luciano Ayres da Silva

Requerido: FG de Sá-ME e Fabrício Lima Gouveia

Advogado(a): Dr. José Cleto de Vasconcelos e Dr. Jefferspm Ferraz Vasconcelos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente os pedido da demandante, com fundamento no art. 5º, X, da Magna Carta e artigos 927 e 944, do Código Civil, bem como o artigo 269, I do CPC, para a base de 50% (cinquenta por cento) cada um: CONDENAR F G de SÁ-ME, pessoa jurídica e FABRÍCIO LIMA GOUVEIA, pessoa física a pagar a demandante CLAUDIANA RIBEIRO BRITO DE OLIVEIRA indenização por dano moral que arbitro em R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais); CONDENAR ao pagamento de indenização por danos materiais, em forma de pensão, no valor de 2/3 do último salário percebido pelo falecido, quantificado em R\$ 434,05 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), a partir do dia 09 de dezembro de 2007, adstrita ao tempo de 35 anos e 4 meses; CONDENAR ao pagamento das despesas funerárias, no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais) (fls. 42/43); e CONDENAR, ainda, os demandados a indenizar os prejuízos relativos às avarias causadas em sua motocicleta, sendo que o valor deverá ser determinado em liquidação por artigos, conforme arts. 475-E e F do Código de Processo Civil. Os valores referidos acima serão corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir do evento danoso (09.12.2007). Arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação correspondente aos itens "a", "c" e "d", à totalidade das prestações vencidas do item "b" e 12 (doze) prestações vincendas (do item "b"), condenando ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais. Como se trata de condenação a pagamento de

quantia certa – o que já for líquido -, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, ficam intimadas as partes requeridas para proceder ao pagamento dos valores acima definidos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem acrescidos ao montante a multa de 10% (dez por cento), sem embargo do acréscimo de juros e correção monetária já definidos acima. Por fim, julgo extinto o processo sem análise do mérito em relação ao pedido relativo à cobrança do DPVAT, por entender que os requeridos são partes ilegítimas para figurar no pólo passivo. Embora tenha havido negativa, entendo que como não foi analisado o mérito, não houve sucumbência recíproca que mereça análise, pois todos os demais pedidos foram julgados procedentes com análise do mérito.

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a EXECUTADA NUNES E CANDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0000.1939-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

EXEQUENTE(S): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORADORA LTDA

ADVOGADO: ADRIANA TEIXEIRA

EXECUTADO(S): NUNES E CANDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO)

FINALIDADE: INTIMAR NUNES E CANDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO), em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar sobre a penhora.

DESPACHO: "Proc. nº 2005.1939-0 A penhora ordenada pela especializada trabalhista deve incidir sobre os bens arrestados nos autos em apenso, alcançando-o em construção de segundo grau. Anote-se. De interesse do prosseguimento do presente feito. Proceda-se à penhora dos bens atingidos pela constrição nos autos da ação cautelar. Para tanto. Expeça-se mandado de penhora. Na seqüência, ainda por edital, seja intimada da penhora a executada. Em face da citação ficta realizada a fls. 53, nomeio Curador Especial à executada a Dra. Sueli Moleiro, que deverá ser intimada. Int. Palmas, 03 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de julho de 2008. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores JOSÉ IVAIR PAULO BARROSO, brasileiro, solteiro, oleiro, natural de Oeiras/PI, filho de Expedito Paulo Barroso e de Maria de Deus Paulo Barroso e MARCOS BENÍCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Estreito/MA, filho de Adelson José da Silva e de Maria do Socorro Pereira da Silva, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.7517-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue: "(...) Assim, em uma eventual condenação, a pena em concreto do crime em tela não chegaria ao quantum de 04 (quatro) anos. E aplicando-se a regra contida no artigo 110, § 1º c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, restaria prescrita sua execução. Considerando os efeitos da possível sentença condenatória, estes não surtiriam para os Acusados, nem mesmo a reincidência, porquanto contra a decisão não se faz coisa julgada, pois a pena em concreto já estaria fulminada pelo instituto da prescrição. Pelo exposto, acolho o parecer do Representante do Ministério Público e, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ EVAIR PAULO BARROSO e MARCOS BENÍCIO PEREIRA DA SILVA, pelo crime imputado na exordial acusatória. Determino à Escrivânia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de outubro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2009. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0002.2330-2 – AÇÃO PENAL.

Réus: Francisco D'Orto Neto e outros.

Advogado do acusado: Dr. Gil Pinheiro OAB/TO 413-B.

Intimação: Tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de São Paulo/SP, com a finalidade de citar o acusado Vladimir George.

AUTOS: 2005.0001.4761-5 – AÇÃO PENAL.

Réu: Osmir Chaves dos Santos.

Advogado do acusado: Dr. Divino José Ribeiro OAB/TO 121-B.

Intimação: Para informar que os autos se encontram com vistas para requerer o que entender necessário

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0003.6379-7

INQUERITO POLICIAL

Requerido: C. L. da S.

Requerente: F. M. da S.

Advogado: Julyana de Sousa Caires, inscrita na OAB/TO sob n.º 4141.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Acolho as razões expendidas pela advogada da vítima e reconhecendo o curso do prazo decadencial para a propositura da ação penal, homologo o pedido de arquivamento do inquérito policial. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Palmas 22.1.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2008.0002.4476-3

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerido: C. L. da S.

Advogado: Gisele de Paula Proença, inscrita na OAB/TO sob n.º 2664-B.

Requerente: F. M. da S.

Advogado: Julyana de Sousa Caires, inscrita na OAB/TO sob n.º 4141.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: " (...) As MPU's, pela sua própria natureza, não devem permanecer em vigência por tempo além do necessário. Não persistindo as razões da sua decretação, o feito deve ser arquivado, sendo oportuno ressaltar que novos motivos justificarão novas medidas, caso necessárias. Isso posto, indefiro o pedido da requerente, revogo a decisão de fls. 17/18, determinando o arquivamento dos autos. Em relação alimentos transacionados às fls. 28/29, nos termos do artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil, por se tratar de sentença homologatória de acordo firmado entre as partes, é um título judicial e poderá ser executado a qualquer tempo no Juízo de Família. Da mesma forma, poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Juízo de Família. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Palmas, 22 de janeiro de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA JUIZ SUBSTITUTO."

AUTOS: 2008.0007.3273-3

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerido: N. B. C.

Advogada (Requerido): Eulerlene Angelim Gomes, inscrita na OAB/TO sob n.º 2060.

Requerente: S. M. da S. S.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, determino o arquivamento dos autos por perda superveniente do interesse processual. Intimem-se. Palmas 22.1.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.5419-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. V. P. S. E OUTROS

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: L. DA S. S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue à genitora dos menores, mediante depósito na conta indicada. Designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2009, às 15h30min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli S. Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 15jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.4956-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Y. A. A. T.

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL (SAJULP)

Requerido: W. B. T.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que indicar. Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2009, às 14h00min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli S. Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Citar o réu. Intimar. Pls., 15jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.7432-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. A. N. T.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: M. S. T.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que indicar. Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2009, às 16h15min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli S. Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Citar o réu. Intimar. Pls., 15jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.6410-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. T. S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: J. B. T.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue à genitora da menor, mediante depósito na conta indicada. Designo audiência de

conciliação para o dia 03/03/2009, às 17h00min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Bell S. Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 15jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.6468-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: A. F. DE A.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

Réu: J. P. DE S.

DESPACHO: “Face a certidão supra, remarco audiência para o dia 15/04/2009, às 15:30 horas. Intimar. Pls., 22jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.0619-4/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: P. F. DE A. e A. R. S. N.

Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO

DESPACHO: “Face a certidão supra, remarco audiência para o dia 16/04/2009, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 22jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.8781-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. S. F. e M. J. F.

Advogado: DRA. LÍCIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO

DESPACHO: “Face a certidão supra, remarco audiência para o dia 16/04/2009, às 15:30 horas. Intimar. Pls., 22jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.0723-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: E. M. G. DA S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: I. A. S. DA S. F.

DESPACHO: “Face a certidão supra, remarco audiência para o dia 15/04/2009, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 22jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0010.7584-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. A. M. L. G.

Advogado: DRA. MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS

Requerido: A. G. F. DA S.

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS S. SIMÕES

DESPACHO: “Vista ao Ministério Público. De já, inviabilizada a realização da audiência conciliatória na Semana Nacional pela Conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 15:30 horas. Intimar. Pls., 09jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0009.9391-1/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: R. A. M. L. G.

Advogado: DRA. MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS

Requerido: A. G. F. DA S.

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS S. SIMÕES

DESPACHO: “Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 15:30 horas. Intimar. Pls., 09jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.2744-8/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: R. H. P. G. DE M.

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: W. C. A.

Advogado: DR. PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

DESPACHO: “Face a certidão supra, remarco audiência para o dia 16/04/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 22jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.8815-3/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: C. R. C. M.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: R. G. C. E OUTRO

Advogado: DR. PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

DECISÃO: “Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a um salário mínimo, a qual deverá ser entregue até o dia dez de cada mês a mãe dos menores, contra-recibo ou mediante depósito em conta que esta indicar. DESPACHO: “Face a certidão supra, remarco audiência para o dia 22/04/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 22jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0011.1221-6/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: L. DOS S. O. A. e J. P. A.

Advogado: DRA. SONIA COSTA (SAJULP)

DESPACHO: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 07/04/2009, às 16:00 horas, a qual poderá ser antecipada, acaso os requerentes compareçam espontaneamente a minha presença. Intimar. Pls., 16jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.8940-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: N. R. F. V.

Advogado: DR. MÁRCIO FERREIRA LINS

Requerido: C. A. V.

Advogado: DRA. ANGELA MARTINS SOARES

DESPACHO: “Informe a autora seu próprio endereço, a fim de possibilitar sua intimação. De já designo audiência para o dia 14/04/2009, às 14:30 horas. Intimar. Oficiar ao deprecado. Pls., 09jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0009.4557-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: E. M. DA S.

Advogado: DR. FÉLIX GOMES FERREIRA

Requerido: A. B. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “ ... Desta forma, a fim de evitar a arguição de nulidade dos atos processuais, especialmente a ter em conta que as partes divergem no que diz respeito a partilha dos bens e alimentos, anulo os atos praticados a partir da audiência de instrução e julgamento, designando outra para o dia 14/04/2009, às 15:00 horas. Nomeio par a defesa dos interesses do réu a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora Pública nesta Comarca, que deverá ser previamente intimada. Intimar. O réu, via precatória. Pls., 12jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0006.0451-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. F.

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: T. V. S. F.

Advogado: DR. HUGO MOURA

DESPACHO: “ Oficiar, conforme requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2009, às 14:30 horas. Intimar. Pls., 10dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0009.9129-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. I. A. B. P.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: E. DE S. A.

DECISÃO: “ Vistos, etc. ... Ora, no caso dos autos, embora não se tenha ainda realizado a instrução, comprova o autor o nascimento de mais um filho após a celebração do acordo em que fixou-se alimentos à ré , donde verificar-se a plausibilidade das alegações por ele feitas, já que carreeu aos autos documentos que comprovam tal fato, de modo que não é justo que seja a ele imposto o ônus de continuar contribuindo no sustento da ré com a quantia acordada no momento em que usufruia de condições mais benéficas. Assim, evidencia-se a presença do periculum in mora, calcado na possibilidade de que venha o autor a ter seu próprio sustento comprometido, ante o pagamento dos alimentos à filha no valor avençado e ainda, do fumus boni iuris, na possibilidade de vir a ser vitorioso nesta ação, acaso comprove as alegações finais, requisitos autorizadores do deferimento da medida liminar pleiteada. Por outro lado, em que pese entender que os alimentos devidos pelo autor à filha devem ser adequados às suas reais possibilidades, tenho não ser plausível, ao início da lide, sem a oitiva da menor, reduzir os alimentos ao patamar por ele ofertado. Desta forma é que hei por bem reduzir liminarmente os alimentos por ele pagos em favor da menor E. de S. A., para a quantia equivalente a vinte por cento de um salário mínimo, os quais continuarão sendo pagos na forma já acordada. Designo a audiência de conciliação e julgamento para o dia 14/04/2009, às 14:00 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado devem constar as advertências de que o não comparecimento do autor implicará no arquivamento do pedido e, a ausência da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Na audiência, não havendo acordo, a ré poderá contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Intimar. Citar a ré. Pls., 16jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2005.0003.5625-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. B. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: C. L. B. C.

Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE

DESPACHO: “ Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 07/04/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 10dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.3803-9/0

Ação: EXCLUSÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): B. C. R.

Advogado(a)(s): BOLIVA CAMELO ROCHA – OAB/TO. 210

Requerido(a): A. S. S. R.

Advogado(a)(s): ALVARO CÂNDIDO PÓVOA – OAB/TO. 2700

Requerido(a): S. B. S. R., e A. C. S. R.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: “Redesigno a audiência para o dia 11/02/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 20/08/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0010.1108-8/0, na qual figuram como autor(a) MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas,

beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ANTÔNIO FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ANTÔNIO FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2009, às 15:30 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 27 de janeiro de 2009,(27/01/09).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 05/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0010.1021-9/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: GILENO JOSÉ DA SILVA

Advogado: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/ IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: " Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 129/139, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0001.6442-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 22 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.2118-0/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: IGOR CARRILHO DE ARAÚJO

Advogado: VALTER BRUNO GONZAGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 22 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO Nº 01 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 666/02

AÇÃO : POPULAR

REQUERENTE(S) : JOSÉ FERREIRA PINTO

ADVOGADO(S) : MARIA JOSÉ DE S. L. PINTO

REQUERIDO(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS, JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA, NELSON MATUOCA, FENELON BARBOSA SALES, JOSÉ DONIZETI FREITAS BORGES, TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, SEBASTIÃO CARLOS PACHECO, EXPRESSO MIRACEMA LTDA E JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS.

FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º c.c. artigo 7º, II, ambos da Lei 4.717/65, tendo em vista a inércia do autor em dar continuidade na presente ação, a qual tem por objeto a anulação de ato lesivo ao patrimônio público, consistente na autorização dada às firmas Miracema, Palmas e Rota para explorarem os serviços de transporte coletivo de Palmas, da licitação objeto do Edital nº 001/92 e de qualquer ato administrativo que autorize, permita ou conceda à firma TCP ou qualquer outra a exploração de serviço de transporte sem prévia licitação pública. DESPACHO: "Expeça-se o devido edital, a ser publicado por vezes no DJ, noticiando-se a inércia do autor em dar continuidade a esta ação, bem como a possibilidade de qualquer cidadão dar continuidade a mesma, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º, da Lei 4.717/65. Intimem-se. Palmas-TO, 05/02/2002. Adelina Maria Gurak – Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 22 de janeiro de 2008. Eu, Graziela Romão Nicezio Franco, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA FABIANO BECHER, brasileiro, divorciado, autônomo, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Suprimento do Consentimento Paterno c/c Autorização de Viagem Internacional e Emissão de Passaporte nº 3370/08 proposta por G.B., brasileira, solteira, nascida em 21/04/1991, representada por sua genitora G.S. DE F., brasileira, divorciada, técnica em enfermagem; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente é filha de G.S. DE F. e de FABIANO BECHER, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido. Alega, ainda, que está com propósito de viajar, acompanhada de sua genitora, para Bruxelas-Bélgica. Ocorre que sua genitora foi informada pela Polícia Federal de Palmas-TO que para expedir passaporte a requerente era preciso apresentar Autorização Judicial, bem como a Outorga Paterna. Requer: Seja emitida liminarmente a competente Autorização Judicial para emissão de passaporte e viagem ao exterior; a citação editalícia do pai biológico; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional, bem como autorização judicial para emissão de passaporte". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de janeiro de 2009

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0008.3653-9/0.

Ação Cautelar de Antecipação de Provas.

Requerente: Samuel Rodrigues da Costa.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Companhia Energética São Salvador.

Advogado: .

INTIMAÇÃO DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho: Intimem-se o requerente para manifestar sobre acordo nos autos em apenso, bem como sobre o interesse no prosseguimento desse feito. Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis, 20 de janeiro de 2009".

2. AUTOS 196/06

Ação Ordinária de Instituição de Servidão de Passagem com Antecipação de Tutela.

Requerente: Companhia de Energia do Estado do Tocantins CELTINS.

Advogado (a): Sérgio Fontana.

Requerido: Floraci Resplande da Silva e outros.

Advogado: Sávio Barbalho.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação designada para o dia 12/08/2009, às 08:30. Palmeirópolis, 19 de janeiro de 2009".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes requerente e requerido(a), abaixo identificada(s), através de seus procuradores, intimados das audiências e atos processuais abaixo.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - Autos nº 2008.0002.5711-3/0.

Requerente...: Romualdo Bezerra dos Santos.

Advogado...: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1132

Requerido...: Banco da Amazônia S/A

Advogado...: Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1965

INTIMAÇÃO: Dos advogados das partes autora e ré - Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1132 e Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1965, para a audiência de preliminar / conciliação, designada para o dia 09 de FEVEREIRO de 2009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO, bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 76 dos autos.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 2008.0007.7010-4 – AÇÃO PENAL

Acusado: WILSON GUSTAVO DA SILVA

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº 121-B.

Vítima: J. Pública.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima referido, intimado do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – O réu apresenta recurso de apelação tempestivamente, haja vista que o advogado ainda não havia sido intimado da sentença. Por estarem presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, RECEBO O RECURSO no efeito meramente devolutivo (art. 393, I, CPP). VISTA ao apelante para, no prazo legal, oferecer razões, e ao apelado, por igual prazo, para contra-arrazoar. Fintos os prazos, com ou sem as razões e contra-razões, SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paraíso do Tocantins, 26 de janeiro de 2009. (ass.) Aline Marinho Bailão – Juíza em Substituição automática."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

01- PROCESSO Nº: 586/03

Ação: Reclamação de Cobrança

Reclamante: José Carlos Lima Rocha

Advogado (s): Carlos Alberto Dias Noleto

Reclamado(a): Paulo Hernandez Moura Lima

Advogado: Marcelo Martins Belarmino

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar, pretensão deduzida, e com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil e artigo 936 do Código Civil JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno o Reclamado a pagar ao autor o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Corrigidos monetariamente até o pagamento. Condeno o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais que assistiram ao Autor, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 06 de novembro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

02- PROCESSO Nº: 1.188/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Gutemberg Limeira Lacerda

Advogado (s): Thucidides Oliveira de Queiroz

Reclamado(a): Manoel João Lima Brito

Advogado: José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar, pretensão deduzida, e com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil e artigo 936 do Código Civil JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno o Reclamado a pagar ao autor o valor de R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais) corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento. Condeno o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais que assistiram ao Autor, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Após o cumprimento integral da sentença, facuto ao requerido desentranhar o título de fls. 06. Pedro Afonso-TO, 02 de dezembro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

03 - PROCESSO Nº: 2007.0003.3997-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Gutemberg Limeira Lacerda

Advogado (s): Thucidides Oliveira de Queiroz

Reclamado(a): Carmem Lúcia Pires Oliveira

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto e Marcelia Aguiar Barros Kisen

"(...) É o relatório. Decido. O acordo deve ser homologado. Ao magistrado não cabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes. Cabendo apenas, analisar a legalidade ou não das mesmas. No caso vertente, antevejo serem legais as cláusulas pactuadas devendo portando, ser homologado o acordo. ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais. Após o trânsito em julgado, facuto a ré o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05. P. R. I. Arquivem-se. Sem Custas. Pedro Afonso-TO, 20/10/2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

04 - PROCESSO Nº: 1274/04

Ação: Cobrança

Reclamante: Francisco Gonzaga Reis, vulgo "Chiquito"

Advogado (s): Carlos Alberto Dias Noleto

Reclamado(a): João Paulo Ajala Diniz

Advogado (a): Ailton Arias

"(...) Isto posto, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada com base no artigo 51 da Lei 9.099/95 e 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se a devolução ao réu da máquina agrícola que foi entregue ao autor. A penhora on line já foi cancelada. Em seguida, arquivem-se. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 25 de outubro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 2006.0002.2127-9/0

Ação: Reclamação de indenização por danos morais

Reclamante: Valdenir Delfino Nunes

Advogado (s): Carlos Alberto Dias Noleto

Reclamado(a): Ban Norte – Recapagens de Pneus Ltda

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se incapazes de amparar, pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, artigo 5º, inciso V e X da Constituição Federal e artigo 51, inciso XIII do Código de Defesa do Consumidor, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial. Condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais que assistiram ao réu, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da cláusula de arrendimento. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 24 de outubro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 2006.0009.8358-6/0

Ação: Indenização por danos morais

Reclamante: João Sirneleir da Silva Almeida

Advogado (s): José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito

Reclamado(a): Brasil Book Shop Editora de Livros - ME

Advogado: Lucas Dias Astolph

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se incapazes de amparar, pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, artigo 5º, inciso V e X da Constituição Federal e artigo 51, inciso XIII do Código de Defesa do Consumidor, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial. Condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais que assistiram ao réu, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 30 de outubro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 2007.0000.4692-0/0

Ação: Indenização por danos morais com pedido antecipação de tutela de exclusão de órgãos cadastrais

Reclamante: Janete de Lourdes Berwald

Advogado (s): Carlos Alberto Dias Noleto

Reclamado(a): Refribale - Comércio Varejista Refrigeração e Embalagens Ltda

Advogado: André F. de Moura

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se incapazes de amparar, pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, artigo 5º, inciso V e X da Constituição Federal e artigo 51, inciso XIII do Código de Defesa do Consumidor, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial. Condeno ainda a Reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos

profissionais que assistiu a ré, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor pleiteado a título de indenização. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 10 de novembro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 1.656/05

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Manoel Messias P. Gama
Advogado (s): Teresa de Maria Bonfim Nunes - Defensora Pública
Reclamado(a): Francisca Meneses
Advogado (a): Maria Dirce Ferreira Martins

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar, pretensão deduzida, e com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil e artigo 936 do Código Civil JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno a Reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais que assistiram ao Autor, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 13 de novembro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 1.657/05

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: José Maria Pereira da Silva
Advogado (s): Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública
Reclamado(a): Francisca Meneses
Advogado (a): Maria Dirce Ferreira Martins

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar, pretensão deduzida, e com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil e artigo 936 do Código Civil JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). Condeno a Reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais que assistiram ao Autor, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 13 de novembro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 2007.0000.9022-9/0

Ação: Cobrança
Reclamante: Francisco Lobo de Castro
Advogado (s): José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito
Reclamado(a): Moacir Pinheiro de Assis
Advogado (a): Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se incapazes de amparar, pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial e declaro nulas as obrigações representadas pelo cheques juntados às fls. 05. Condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais que assistiram ao Autor, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a devolução dos cheques insertos às fls. 05 ao Reclamado, certificando-se. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 11 de novembro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.4059-7/0

Ação de Embargos a Execução
Embargante: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
Embargado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradora Drª. Maria Carolina de A. Souza
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação de embargos à execução e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante, ao pagamento das custas processuais

e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referencia formal ao inadimplemento do encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. pium-TO, 12 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0006.8554-9/0

Ação de Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador Dr. Eduardo Prado dos Santos
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO
Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo IBAMA em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Cutas pelo executado. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referencia formal ao inadimplemento do encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. pium-TO, 12 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0002.5563-5/0

Ação de Cobrança
Requerente: PEDRO GOMES DE SÁ
Adv. Dr. Zeno Vidal Santin

Requerido: Elano Teixeira Leite
Adv. Dr. Ernesto Cardoso Leite Neto
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente. Sem honorários advocatícios em virtude da não intervenção da parte requerida nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. pium-TO, 08 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0001.8509-2/0

Ação de Divorcio Judicial Litigioso
Requerente: LUSIA AUGUSTA ALMEIDA
Adv. Dr. Zeno Vidal Santin

Requerido: GERSON REIS ALMEIDA
Adv. Dr.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, incisos IV e IX, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ARQUIVANDO-SE o presente com as anotações e comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. pium-TO, 08 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0009.6784-0/0

Ação de Indenização
Requerente: ALBERTO CAMBRAIA
Adv. Dr. José Pedro da Silva
Requeridos: RAIMUNDO FLORENCIO DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA ROSA, JOSÉ VIRGOLINO PINHEIRO ROSA, MARIA EDNA PEINHEIRO DOS SANTOS, LAURO PINHEIRO ROSA, LUZIENE PINHEIRO ROSA e EDINEZ PINHEIRO ROSA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 4-Intime a herdeira do requerente para apresentar certidão atualizada do Inventário e Termo de Compromisso de Inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6-Intimem-se. Cumpra-se. Pium-To, 08 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0009.6787-4/0

Ação de reparação de Danos
Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO
Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena
Requerido: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Adv. Dr. Zeno Vidal Santin

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 07/05/2009, às 14:00 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). 4-Notifique o Ministério Público. Pium-TO, 15 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Substituto.

PONTE ALTA 1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9931-4

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Lucas José Batista

Advogado: Dr. Dr. Márcio Alves Monteiro- OAB/TO. Nº 3156

REQUERIDO: Agnaldo Batista Rodrigues

INTIMAÇÃO: Intimar o autor na pessoa de seu patrono do inteiro teor da decisão cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de Reconsideração formulado pelo requerente, em face da inexistência de fatos novos ou documentos que justifiquem a revogação da decisão anterior que indeferiu pedido de Assistência Judiciária. Registre-se e intime-se, inclusive para recolher custas, conforme decisão da MM.ª Juíza Substituta que responde pela Comarca. Porto Nacional no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da contestação apresentada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.9993-8

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: C. R. M. representado por sua mãe Cleidiana Roberta Melquiades

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público

REQUERIDO: Ronaldo Ferreira de Carvalho

Advogado: Dr. Marcelo Tomaz de Sousa – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Intimar o requerido na pessoa de seu Defensor acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do Laudo de Determinação de Paternidade juntado aos autos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.9916-1

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: T. S. B. representado por sua mãe Nilzabete Teixeira de Santana

Advogado: Marcony Nonato Nunes- OAB/GO. Nº 1980

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO 3643

REQUERIDO: José Maria Borges

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do autor acima citado para comparecer perante Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 19 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 030/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2007.0006.2847 – 4 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MARIA FERNANDES BRITO.

Advogado: Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima.

REQUERIDO: CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Advogada: Drª. Sergio Fontana. OAB/TO: 701.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª vara Cível, no dia 04 de março de 2009 às 14h30min, para audiência de tentativa de conciliação.

2. AUTOS Nº 2009.0000.7552 – 8 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnani Sobrinho.

REQUERIDO: RAFAEL DE OLIVEIRA CASTRO.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 31: "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias..... Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 23 de janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS Nº 2009.0000.7584 – 6 AÇÃO: BUSCA APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: Dr. Fernando F. de Noronha Pereira.

REQUERIDO: DIOGENES SANTOS FILHO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 34: "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Deverá ser apresentada planilha indicando os encargos incidentes, facultada a adequação de acordo com a jurisprudência firmada no âmbito do STJ e viabilizando a apreciação referente à caracterização da mora.¹ Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS Nº 2009.0000.7554 – 4. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnani Sobrinho.

REQUERIDO: JUCILEIDE DORIA DOS SANTOS.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 30: "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias.....Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional – TO, em 23 de janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS Nº 2009.0000.6268 – 0 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ELBES ALVES DA SILVA.

Advogado: Dr. MESSIAS GERALDO PONTES.

REQUERIDO: GIÓGENES SANTOS FILHO.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 18: "Intime – se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documento do banco financiador que autoriza a venda do veículo. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS Nº 2008.0005.3703 – 5 AÇÃO: MONITÓRIA.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogado: Drª. Alessandra Dantas Sampaio.

REQUERIDO: GISLAINE PEREIRA COQUEIRO.

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 52: "Para comparecerem perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 de março de 2009, às 14h45min, para audiência de tentativa de conciliação.

7. AUTOS Nº 2008.0005.2341 – 7 AÇÃO: MONITÓRIA.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogado: Drª. Alessandra Dantas Sampaio.

REQUERIDO: SEBASTIÃO FRANCISCO FERNANDES.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 59: "Para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 de março de 2009 às 14h40min, para audiência de tentativa de conciliação. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº 2008.0005.0437 – 4 AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

REQUERENTE: BRAZ RODRIGUES DE ATAÍDE.

Advogado: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDA SOCIAL.

Procurador: Dr. Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.130: "Para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 de fevereiro de 2009 às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 003/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0008.4160-7

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.R.DE S

Advogado: CLÁUDIO GOMES DIAS OAB/TO 1098

Requerido: G.G.G.G.R.

Advogado: VIRGILIO R.C. MEIRELLES – OAB/TO 4017-A

DESPACHO/AUDIÊNCIA: ...” II – ... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16h30...”

AUTOS Nº: 2006.0005.3184-7

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.B.DE O.

Advogado: FRANCISCO ALENCAR MARTINS OAB/CE 14.789

Requerido: A.S.B

DESPACHO/AUDIÊNCIA: ...” I – Nos termos do Código de Processo Civil cabe à parte autora promover a citação da parte ré. A questão relativa à redução da pensão alimentícia em sede de antecipação de tutela já foi analisada nos autos – fls. 22/24; não cabendo a renovação do pedido sob o argumento, pelo que se pode entender, de manifesto propósito protelatório dos réus, quando sequer foram citados dos termos da presente ação. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16h30...”

AUTOS Nº: 2008.0006.4095-5

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.H.DA S.N

Advogado: WILSON BATISTA OAB/TO 3.809

Requerido: V.DE M.S

DESPACHO/AUDIÊNCIA: ...” II – ... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15h...”

AUTOS Nº: 2008.0006.7170-0

Espécie: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.A.P

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056

Requerido: C.F.A

DESPACHO/AUDIÊNCIA: ...” II – ... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16h...”

AUTOS Nº: 2008.0002.6002-5

Espécie: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.T.S
 Advogado: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB/TO 181-B
 Requerido: A.DE S.G
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: ..." II - ... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15h..."

AUTOS Nº: 6147/03
 Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA
 Inventariado: CLAUDOMIRO PEREIRA DE SOUZA
 Advogados: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO
 ANA PAULA CAVALCANTE
 EDILAINE CASTRO VAZ
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: ..." I - ...REDESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08h30..., na qual deverá comparecer os herdeiros maiores, o curador dos herdeiros menores e a Sra Maria Lúcia Moreira da Silva e testemunhas....

JUSTIÇA GRATUÍTA
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. JOSÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0006.0673-8 da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA requerida por ENEAS DIAS DE ANDRADE e MARIA CIRQUEIRA DAS NEVES ANDRADE. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). FICA AINDA INTIMADA para comparecer na audiência de Justificação, a ser realizada no dia 15 de abril de 2009, às 14h, no Fórum local desta cidade de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove (26.01.2009). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.4955-1
 Protocolo Interno: 8396/08
 Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: ANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO
 Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA- DRA. KÊNIA PIMENTA FERNANDES
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Procurador: DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELO
 DECISÃO: "...ISSO POSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, pela embargante e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao seu pedido em face da inexistência de omissão na sentença... P. Nac. 20 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.2214-4/0
 Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO COM ALIMENTOS
 Requerente: F.S.A.
 Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – OAB/TO 1354
 Requeridos: G.S.A. e OUTRA
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: Intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. – Após, conclusos. - Tocantinópolis, 26/01/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA
Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, autuada sob o nº 2007.0001.1748-8, proposta por MARIA NAZARE LIMA SILVA em desfavor de JOSÉ CIPRIANO DA SILVA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: JOSÉ CIPRIANO DA SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos Etc.. MARIA NAZARE LIMA SILVA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra JOSE CIPRIANO DA SILVA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeado curador ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrera na data

de hoje, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva de duas testemunhas arroladas pela mesma. Encerrada a instrução a autora reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrera há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de MARIA NAZARE LIMA SILVA e JOSÉ CIPRIANO DA SILVA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltará a usar seu nome de solteira, ou seja: MARIA NAZARE DE LIMA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente, e em seguida, archive-se. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, (27.01.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, autuada sob o nº 2006.0007.2957-4, proposta por JOÃO ARAUJO BEZERRA em desfavor de ADELINA MATIAS DE OLIVEIRA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: ADELINA MATIAS DE OLIVEIRA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos Etc.. JOÃO ARAUJO BEZERRA, qualificado na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra ADELINA MATIAS DE OLIVEIRA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeada curadora a revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrera na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrera há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de JOÃO ARAUJO BEZERRA, e ADELINA MATIAS DE OLIVEIRA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerida continuará usando o mesmo nome, ou seja ADELINA MATIAS DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente, e em seguida, archive-se. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, (27.01.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com número de inscrição abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a se realizar no dia 13 de fevereiro de 2009 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO.

OAB/GO 9004; OAB/TO 2498 – A; OAB/TO 483; OAB/GO 1936; OAB/MA 5719,

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 Presidente OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002